

# Edital BNDES Garagem – Negócios de Impacto - 2024 - Criação

## Preâmbulo

O Quintessa Aceleradora de Negócios de Impacto LTDA. (“Quintessa”), contratado pela BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”), empresa integrante do Sistema BNDES, no âmbito do Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto, convida empreendedoras e empreendedores de todo o Brasil para apresentarem suas propostas no âmbito deste Edital de Seleção do Ciclo 2024 da Terceira Edição do Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto, Estágio Criação.

As expressões utilizadas neste Edital têm os seguintes significados:

- a) **Aceleradora:** é o Quintessa, que executará a aceleração dos participantes do Programa;
- b) **Empreendedor ou Empreendedor de Impacto:** é a pessoa física, residente e domiciliada no Brasil, que ainda não tenha constituído formalmente uma sociedade empresária, mas que esteja desenvolvendo ou já tenha desenvolvido alguma solução com o objetivo de gerar negócios de impacto, que tenha sido indicada no formulário de inscrição e que preencha os requisitos que lhe sejam aplicáveis previstos no item 5 deste Edital;
- c) **Equipe de Aceleração:** são os colaboradores do Quintessa, que atuarão no Programa;
- d) **Participante do Programa (ou Participante):** é o Empreendedor ou a *Startup* de Impacto selecionado(a) para participar do Programa e que tenha firmado termo de aceite junto à Aceleradora;
- e) **Programa:** é o Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto, 2024, Estágio Criação;
- f) **Representantes Titulares:** são os até dois representantes da *Startup* de Impacto que deverão ser indicados no formulário de inscrição, observado o disposto no item 10.1 deste Edital;
- g) **Startup** ou **Startup de Impacto:** é a empresa previamente constituída que preencha os requisitos previstos no item 5 deste Edital; e
- h) **Termo de Aceite e Formalização:** é o documento a ser firmado pelos Participantes do Programa que formalizará o compromisso de participação e a respectiva adesão ao Programa, conforme modelo constante do Anexo 5 deste Edital.

## 1. Sobre o Programa (Visão geral e Objetivos)

1.1 O Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto tem a finalidade de apoiar a criação e a aceleração de Empreendimentos e *Startups* de Impacto Socioambiental, buscando estimular o empreendedorismo e desenvolver empresas de estágio inicial até o estágio de tração voltadas para a geração de impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, e assim gerar oportunidades de negócios.

1.2 O Programa BNDES Garagem, Estágio Criação, visa estimular os Empreendedores e as *Startups* participantes a trabalharem o seu diferencial competitivo e estratégias de ida a mercado, mediante acesso à metodologia de aceleração do Quintessa e outros benefícios descritos no item 4 deste Edital e será dividido nas 4 (quatro) etapas previstas no item 2.1 deste Edital. Além disso, o Programa busca fomentar a geração de negócios entre os Empreendedores e as *Startups* aceleradas e as empresas e instituições parceiras do Programa, trazendo inovação para todas as partes interessadas no processo.

1.3 O Programa será realizado em duas modalidades: 100% virtual para os Participantes da Fase 1 e Híbrida para os Participantes selecionados para a Fase 2. Na Fase 2, o oferecimento de conteúdo, os encontros de aceleração e as mentorias ocorrerão, preferencialmente, de modo online, enquanto o *Demoday*, os encontros de conexão e os *workshops* ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, na cidade do Rio de Janeiro, a critério do Sistema BNDES. A Aceleradora disponibilizará passagens (não incluídas passagens para deslocamentos internos dentro da cidade do Rio de Janeiro) e hospedagem para os Participantes residentes fora do município do Rio de Janeiro, conforme disposto no item 9.4<sup>1</sup>. No Anexo 1 deste Edital, é possível ter acesso ao calendário das atividades presenciais previstas para o Programa, sendo tais atividades obrigatórias no âmbito do Programa, devendo os Participantes se programar para estarem presentes no Rio de Janeiro nas datas em questão, observado o disposto no item 10.1.

1.3.1. O calendário poderá ser modificado justificadamente pela Aceleradora ou pelo Sistema BNDES, mediante aviso prévio aos Participantes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

1.4 O Programa é gratuito para todos os Participantes, sendo permitida a inscrição de qualquer Empreendedor ou *Startup* que atender aos requisitos deste Edital, inclusive se enquadrando no perfil dos negócios (item 3) e nas condições de participação (item 5). As informações sobre as inscrições para o Programa constam do item 6 deste Edital.

1.4.1 Os candidatos não devem inscrever mais de um formulário no âmbito deste Edital. Caso isto ocorra, será considerada a última inscrição submetida.

1.5 Não será exigida nenhuma forma de participação no capital social da *Startup* ou nas soluções desenvolvidas pelos Empreendedores, opção de compra ou participação nos resultados dos produtos, como contrapartida à participação no Programa. O Sistema BNDES poderá, no entanto, promover a conexão dos Empreendedores e das *Startups* com os gestores dos Fundos de Investimento com os quais possui relacionamento e outros

---

<sup>1</sup> Não será fornecida ajuda de custo para outras despesas, além das previstas neste Edital, inclusive para alimentação.

potenciais parceiros, buscando viabilizar a conexão para geração de negócios, não estando vedados potenciais relacionamentos entre o Sistema BNDES e os Participantes.

1.6 Não haverá nenhum compromisso do Sistema BNDES ou do Quintessa de aportar recursos financeiros e nem de garantir acesso às linhas de financiamento ou demais produtos do Sistema BNDES para os Participantes do Programa.

1.7 A Aceleradora está impedida de ingressar no capital social dos Participantes ou negociar aquisição de opção de compra, participação nos resultados dos produtos ou a realização de aportes nos Participantes acelerados, até o encerramento do Programa, que ocorrerá com o *Demoday*, não sendo, em nenhuma hipótese, qualquer negociação futura nesse sentido uma contrapartida à participação no Programa.

1.8 O Programa, no Estágio Criação, visa apoiar até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto que cumpram com os requisitos previstos neste Edital e possuam uma ideia inovadora de negócio e interesse por apoio para realização das primeiras vendas.

## 2. Etapas do Programa

2.1 O Programa será composto pelas 4 (quatro) seguintes etapas: **(1)** Seleção dos Empreendedores e/ou *Startups* de Impacto, **(2)** Fase 1 da Aceleração, **(3)** Fase 2 da Aceleração e **(4)** *Demoday*.

**2.2 Seleção dos Empreendedores e/ou Startups de Impacto:** esta etapa tem como objetivo selecionar até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto para participarem do Módulo de Criação do Programa. Conforme será detalhado no item 7, a Seleção será composta por 5 (cinco) subetapas, sendo elas **(i)** Inscrição via Formulário, **(ii)** Entrevistas dos Empreendedores ou *Startups*, **(iii)** Due Diligence, **(iv)** Análise de *One Pager*<sup>2</sup> e *Video-Pitch*<sup>3</sup> dos Empreendedores ou das *Startups* pelo Comitê de Seleção e **(v)** Assinatura do Termo de Aceite e Formalização. O cronograma contemplando as datas estimadas para realização de cada subetapa consta do item 17 deste Edital.

**2.3 Fase 1 da Aceleração:** realizada na modalidade 100% virtual, a primeira fase da Aceleração é composta pelo conjunto de atividades destinadas à construção do Diagnóstico e do Plano de Ação e ao suporte e capacitação dos Participantes, por meio de acompanhamento individual e de encontros em grupo. O objetivo desta fase é ajudar cada Participante a definir qual é o ponto de alavancagem que pode destravar sua próxima etapa de crescimento. Esta Fase 1 contará com até 50 (cinquenta) Participantes e, ao final, serão escolhidos 25 (vinte e cinco) para progredirem para a Fase 2 da Aceleração.

2.3.1 Nesta fase serão oferecidos **(i)** acompanhamento individualizado com a Equipe de Aceleração; e **(ii)** acesso a conteúdos especializados, a fim de capacitar os Participantes nas competências necessárias para o desenvolvimento de um negócio inovador de impacto.

---

<sup>2</sup> *One Pager* é um documento de uma página apresentando a solução desenvolvida.

<sup>3</sup> Um *pitch* é uma apresentação curta e direta sobre as soluções desenvolvidas com o objetivo de despertar a atenção de um investidor, parceiro ou cliente pelo negócio. Nesse caso, deverá ser apresentado em formato de vídeo.

**2.4 Fase 2 da Aceleração:** realizada na modalidade híbrida, com atividades virtuais e presenciais, a segunda fase da Aceleração é composta por um conjunto de atividades complementares àquelas realizadas na Fase 1, porém com conteúdos mais específicos e aprofundados. Dessa forma, haverá a revisão do Diagnóstico e do Plano de Ação, mais encontros em grupo e sessões de acompanhamento individual, com incremento de mentorias pontuais para os Participantes e eventos de conexão. O objetivo desta fase é apoiar o Participante no atingimento das metas e objetivos do Plano de Ação, contribuindo para seu desenvolvimento. Esta Fase 2 contará com 25 (vinte e cinco) Participantes e, ao final, serão escolhidos por um colegiado 5 (cinco) Participantes para apresentarem suas soluções no *Demoday*.

2.4.1. Nesta fase, além do disposto no item 2.3.1 supra, também serão oferecidos: **(i)** serviços gratuitos ou subsidiados de parceiros, conforme previsto no item 4.4; **(ii)** atividades de mentoria individuais e coletivas, nas modalidades online e presencial, com executivos experientes, especialistas, empreendedores de sucesso e investidores; **(iii)** possibilidade de apresentação do negócio para investidores e executivos de grandes empresas; **(iv)** possibilidade de conexão com empresas e instituições parceiras do Programa e **(v)** visibilidade e reconhecimento dos Empreendedores ou *Startups* acelerados(as).

**2.5 Demoday:** o *Demoday* é o marco de celebração e finalização do Programa. O objetivo do evento é promover uma vitrine e conexões qualificadas com investidores, possíveis clientes, parceiros de negócio, atores do ecossistema, entre outros. Os Participantes selecionados para apresentarem suas soluções nesta etapa terão apoio na preparação da estratégia e dos materiais necessários para o *Demoday*. Durante o evento, os *pitchs* dos Participantes serão avaliados por uma Banca Avaliadora, que definirá o *ranking* dos vencedores do Programa.

### 3. Perfil dos Negócios

3.1 O perfil de negócios a serem selecionados para o Estágio Criação compreende Empreendedores ou *Startups* de Impacto Socioambiental que cumpram com os requisitos elencados no item 5 deste Edital, conforme aplicáveis, e estejam em uma das seguintes fases:

- a) **Ideação:** negócio possui uma ideia do problema que quer resolver e está no momento de desenvolver o conceito da sua solução, mas ainda sem validações; ou
  - i) Para participação no Programa é necessário que o negócio apresente potencial de ao menos testar um MVP<sup>4</sup> ao longo do Programa (possuir uma ideia que está pronta para ser testada).
- b) **Validação:** negócio está no momento de validar se existe uma necessidade real do mercado, compreender o perfil do cliente e beneficiário e sua demanda por potenciais soluções; ou
- c) **Protótipo:** negócio validou que há demanda do mercado pela sua solução e está no momento de desenvolver (ou refinar) a solução com base nas opiniões dos

---

<sup>4</sup> Mínimo Produto Viável

potenciais clientes (e beneficiários) e testar um MVP, validando a proposta de valor entregue; ou

- d) **Ida a Mercado:** negócio está realizando (ou irá iniciar) as primeiras vendas e está no momento de validar um modelo de negócio que dê sustentabilidade financeira para o negócio.

3.2 Na seleção dos Participantes e em outras etapas do Programa serão priorizados Empreendedores ou *Startups* que apresentarem diversidade regional, racial e/ou de gênero nos seguintes termos: serão mais bem pontuados aqueles que (i) tiverem sede nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, no caso de *Startup* ou, no caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, um Empreendedor ser residente e domiciliado nas regiões Centro-Oeste, Nordeste ou Norte; (ii) pelo menos um Empreendedor ou Representante Titular sócio(a) do negócio, com poderes de administração, ser pessoa preta, parda ou indígena; (iii) pelo menos, um Empreendedor ou Representante Titular sócio(a) do negócio, com poderes de administração, ser mulher cisgênero/transgênero ou homem transgênero.

3.3 Também serão mais bem pontuadas na seleção dos Participantes os Empreendedores ou *Startups* com negócios aderentes às seguintes temáticas (“Temas de Impacto Prioritários do Programa”), conforme detalhadas no Anexo 2 deste Edital: **(i) Economia Verde e Descarbonização; (ii) Segurança Pública; (iii) Educação; (iv) Saúde; e (v) Economia da Periferia**, sendo certo que aqueles com soluções relacionadas a outras temáticas que não as aqui descritas e detalhadas no Anexo 2 poderão se inscrever na presente seleção e vir a ser selecionados.

3.4 Também serão mais bem pontuadas nesta seleção os Empreendedores ou *Startups* que apresentarem soluções que utilizam Inteligência Artificial (IA)<sup>5</sup>.

## 4. Benefícios do Programa

**4.1 Metodologia de Aceleração de Negócios de Impacto:** todos os Participantes do Programa passarão pela etapa de construção do Diagnóstico e do Plano de Ação, baseados na metodologia do Quintessa, que já foi utilizada no impulsionamento de mais de 250 (duzentas e cinquenta) soluções de impacto social no País.

4.1.1 O objetivo do Diagnóstico é proporcionar uma avaliação geral acerca do momento do Empreendedor ou da *Startup*, considerando a jornada de validação, que será a base para a definição dos objetivos a serem buscados por cada negócio durante o Programa.

4.1.2 O Plano de Ação, por sua vez, irá indicar qual deve ser o foco do negócio para se desenvolver, contendo os objetivos e as metas a serem alcançados na Fase 1 e um plano de continuidade para a Fase 2.

---

<sup>5</sup> De acordo com a definição contida no documento “Proposta de Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028”, apresentado pelo Governo Federal, define-se Inteligência Artificial (IA) como sistemas que produzem resultados a partir de um grande volume de dados, permitindo um processo de aprendizagem, que realiza previsões, classificações, recomendações ou gera decisões que possam influenciar ambientes físicos e virtuais.

**4.2 Acompanhamento individual:** tanto na Fase 1 quanto na Fase 2 cada Participante será acompanhado e avaliado por um(a) Gestor(a) de Aceleração por meio de reuniões periódicas para identificar as lacunas existentes e metas e objetivos a serem atingidos, visando ao desenvolvimento dos negócios, além de acompanhar os indicadores de evolução e desafios dos Empreendedores ou das *Startups* que serão submetidos periodicamente à coordenação do Programa.

**4.3 Encontros em grupo:** durante todo o Programa, também serão oferecidos aos Participantes encontros em grupo, visando promover conteúdos técnicos direcionados para priorização de mercado, diferencial competitivo e ida a mercado, além de espaços qualificados de troca e aprendizado entre os Participantes, com desafios e/ou contextos que se complementam. Os encontros terão diferentes formatos como palestras, workshops e treinamentos.

**4.4 Oferta de serviços:** serão oferecidos serviços de apoio aos Participantes da Fase 2, diretamente ou por meio de rede de parceiros, (i) de forma gratuita: (a) *cloud*; (b) assistência na elaboração de apresentações profissionais; (c) consultoria de *marketing* digital / *user experience*; entre outros serviços que julgar pertinentes; e (ii) de forma gratuita ou com desconto relevante sobre o preço de mercado: (a) serviços jurídicos, contábeis, de *branding*, de *marketing* digital, entre outros; e (b) *softwares* de gestão, de relacionamento com o cliente, de meios de pagamento, entre outros.

**4.5 Rede de Mentores:** os Participantes que progredirem para a Fase 2 da Aceleração terão acesso a mentorias de empresas que fazem parte da rede da Aceleradora e do Sistema BNDES. Os especialistas poderão aconselhar os Participantes em temas como priorização do mercado, análise de concorrentes e diferencial competitivo, gestão em validação, base para investimento e outros que forem pertinentes; e conexão com potenciais parceiros e investidores para seus negócios.

**4.6 Eventos de Conexão:** além das mentorias, dos workshops e das sessões de acompanhamento previstas anteriormente neste Edital, a Equipe de Aceleração realizará cerca de 4 (quatro) Eventos de Conexão, contemplando os Participantes da Fase 2 do Programa, os parceiros e os convidados externos, como empresas, institutos, fundações e investidores.

**4.7 Demoday:** 5 (cinco) Participantes da Fase 2 do Programa serão selecionados por uma Banca Avaliadora seguindo critérios de classificação, sub-critérios, pesos e critérios de desempate que serão oportunamente informados a tais Empreendedores e *Startups*, para se apresentarem, por meio de um *pitch*, em um *Demoday*, voltado para investidores, gestores de fundos e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e de impacto.

**4.8 Premiação:** os 5 (cinco) Participantes que se apresentarem no *Demoday* serão classificados por uma Banca Avaliadora, seguindo critérios de classificação, sub-critérios, pesos e critérios de desempate que serão oportunamente informados a tais Empreendedores e *Startups*, e irão receber uma premiação pelo desempenho do Programa, que variará de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a depender da ordem de classificação.

## 5. Condições de participação

**5.1 Pré-requisitos para a participação no Programa:** somente serão admitidas inscrições de Empreendedores<sup>6</sup> e/ou *Startups* que atenderem rigorosa e **cumulativamente** aos requisitos apresentados a seguir:

- a) Ter seu negócio enquadrado como um Negócio de Impacto, segundo definição adaptada da Estratégia Nacional de Economia de Impacto – Enimpecto (Decreto 11.646/2023) e Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto<sup>7</sup>: “Empreendimento que tem a intenção clara de endereçar um problema socioambiental por meio, preferencialmente, de sua atividade principal (seja seu produto/serviço ou sua forma de operação). Atuam de acordo com a lógica do mercado, com um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e tem a intenção de medir o impacto que geram”;
- b) No caso das *Startups*, possuir sede no Brasil;
- c) O(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, ter(em) residência e domicílio no Brasil;
- d) Se enquadrar em um dos perfis de negócios de que trata o item 3.1 deste Edital;
- e) Preencher o formulário de inscrição de forma completa, legível e compreensível;
- f) Cumprir com as exigências e prazos do processo de seleção determinadas em Edital;
- g) Não atuar com atividades que estão na Lista do BNDES de Exclusão e Apoio Condicionado, previstas no link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/lista-exclusao-atividades-e-itens-nao-apoiaveis-pelo-bndes>;
- h) Não estar proibido de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público<sup>8</sup>;
- i) O(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es) serem maiores de idade ou emancipados;
- j) Empreendedores, Representantes Titulares ou os demais sócios(as) da *Startup* não devem ser integrantes do Sistema BNDES ou do Quintessa e/ou parentes destes (vínculos de parentesco até o terceiro grau); e
- k) Os Empreendedores ou os Representantes Titulares devem ter disponibilidade de 5 (cinco) horas semanais para participar do Programa e, ao menos um Empreendedor ou Representante do Titular deve estar presencialmente nas atividades da Fase 2 a serem realizadas no Rio de Janeiro.

5.1.1 Empreendedores ou *Startups* que já tenham participado de programas de aceleração do Sistema BNDES e/ou do Quintessa poderão participar do presente processo de seleção,

---

<sup>6</sup> Para pessoas físicas somente serão exigidos os requisitos quando a elas aplicáveis.

<sup>7</sup> Caso tenha interesse de saber mais sobre a Enimpecto e/ou Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto basta acessar, respectivamente, os links a seguir: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpecto> e <https://aliancapeloimpacto.org.br/>

<sup>8</sup> Este item refere a proibições decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

mas apenas 15% (quinze por cento) das 50 (cinquenta) vagas do Programa poderão ser preenchidas por este tipo de Participante.

**5.2 Hipóteses de Desclassificação do Processo Seletivo:** serão desclassificadas deste processo seletivo os Empreendedores ou as *Startups*:

- a) Que desrespeitem as regras deste Edital;
- b) Que submetam formulário de inscrição e forneçam respostas ao longo do Processo de Seleção com conteúdo erótico, obsceno, pornográfico, difamatório ou calunioso;
- c) Que não cumpram com as atividades da Etapa 2 - Avaliação dos Empreendedores ou *Startups* em Entrevista (subitem 7.1.2), nos prazos estabelecidos em comunicação oficial;
- d) Que não cumpram com as atividades da Etapa 3 - Avaliação de Documentação Necessária (Due Diligence) (subitem 7.1.3), nos prazos estabelecidos em comunicação oficial;
- e) Cujos(as) Empreendedores ou Representantes Titulares, conforme o caso, não tiverem residência e domicílio no Brasil;
- f) Cujos materiais e/ou documentações apresentados possuam divergência ou inconsistência de informações ou se constatada má-fé, a prestação de informações falsas, ou apuradas denúncias e/ou crimes contra os(as) os Empreendedores, a *Startup* ou seus sócios;
- g) Que apresentem ações desrespeitosas e/ou antiéticas para com as equipes avaliadoras;
- h) Que façam apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
- i) Que infrinjam quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;
- j) Que violem preceitos éticos ou incitem ou promovam o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação;
- k) Que utilizem, direta ou indiretamente, qualquer tipo de restrição à liberdade, trabalho escravo ou condições degradantes, submissão ou coerção ilegal de trabalhadores, trabalho infantil - salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- l) Que, a qualquer tempo, pratiquem qualquer ato que possa ser equiparado a fraude e/ou atuem em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5.2.1. Será de plena responsabilidade do candidato todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado e/ou que venha a ser causado ao Sistema BNDES, ao Quintessa ou a terceiros pela eventual prática de atos ilícitos, estando sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal.



## 6. Inscrições para o Programa

6.1 Somente são aceitas inscrições para o Programa realizadas no *website* <https://garagem.bndes.gov.br/>, por meio do preenchimento de formulário específico para o Estágio Criação.

6.2 As inscrições para o processo de seleção do Programa ficarão abertas do dia 19/08/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 11/09/2024 e o Edital terá sua divulgação pública no site <https://garagem.bndes.gov.br/>.

6.3 O Quintessa e o Sistema BNDES não se responsabilizam por eventuais instabilidades ou dificuldades dos candidatos no acesso ao sistema de inscrição de projetos. **Portanto, recomenda-se que as inscrições sejam realizadas com antecedência.**

## 7. Critérios e Etapas de Seleção

**7.1 Critérios de Seleção para os Candidatos ingressarem no Programa:** o processo de avaliação da etapa de Seleção dos candidatos de que trata o item 2.2 deste Edital segue critérios rigorosos e será feito, nas subetapas iniciais, por avaliadores qualificados para analisar os negócios inscritos e, ao final, por um Comitê de Seleção, que atuará especificamente na etapa 4 abaixo indicada. A seleção ocorrerá em 5 (cinco) subetapas, descritas abaixo, observando as regras constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” a seguir, e terá como objetivo selecionar até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto para participarem do Programa, ingressando na Fase 1 de Aceleração:

### Subetapas:

- 1) Análise dos Formulários Encaminhados;
- 2) Análise dos Empreendedores ou *Startups* em Entrevista;
- 3) Análise da Documentação Necessária (*Due Diligence*);
- 4) Análise de *One Pager* e *Vídeo-Pitch* dos Empreendedores ou *Startups* pelo Comitê de Seleção; e
- 5) Assinatura do Termo de Aceite e Formalização.

### Regras:

- a) Aplicação dos critérios de avaliação: nas etapas 1, 2 e 4 acima mencionadas serão avaliados obrigatoriamente os quatro seguintes critérios de seleção: **(i)** negócio, **(ii)** impacto, **(iii)** empreendedor(a) e time, e **(iv)** diversidade. Cada critério possuirá pesos e sub-critérios distintos, que irão variar de acordo com as subetapas de seleção, conforme indicado abaixo. Os pesos de cada critério estão especificados nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 deste Edital.

(i) **Negócio:** potencial de escala ou replicabilidade da solução; tamanho de mercado da solução; diferencial da solução e inovação; modelo de negócio: potencial de vendas para empresas (modelo B2B); estágios de maturidade em relação aos seguintes aspectos: faturamento, tamanho do time e estágio de validação da

solução; utilização de inteligência artificial; potencial de agregação do Programa para o negócio: capacidade do Programa de apoiar no crescimento do negócio.

(ii) **Impacto:** relevância do problema socioambiental; relevância da solução para resolver o problema socioambiental; aderência do negócio a um dos Temas de Impacto Prioritários do Programa.

(iii) **Empreendedor(a) e Time:** complementaridade e nível de dedicação dos(as) empreendedores ou sócios(as) ao negócio; conhecimento técnico e de mercado dos(as) empreendedores ou sócios(as) sobre o problema socioambiental; perfil empreendedor; complementaridade e capacidade de execução do time.

(iv) **Diversidade:** negócio possuir sede nas regiões Centro-Oeste, Nordeste ou Norte no caso de *Startup* ou, no caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, um Empreendedor ser residente e domiciliado das regiões Centro-Oeste, Nordeste ou Norte; pelo menos um Empreendedor ou Representante Titular sócio(a) do negócio, com poderes de administração, ser pessoa preta, parda ou indígena; pelo menos um Empreendedor ou Representante Titular sócio(a) do negócio, com poderes de administração, ser mulher cisgênero/transgênero ou homem transgênero.

- b) **Aplicação da regra de priorização regional:** em todas as subetapas acima, se ao menos 40% (quarenta por cento) dos negócios mais bem classificados não tiverem sede, no caso de *Startup*, ou um Empreendedor ser residente e domiciliado das regiões Centro-Oeste, Nordeste ou Norte, no caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, será utilizada uma regra de priorização regional. Assim, serão inicialmente selecionados os empreendedores e negócios com maior pontuação, mas caso não haja 40% (quarenta por cento) de candidatos oriundos das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, serão convocados os candidatos subsequentes na classificação provenientes dessas regiões, ocupando o lugar dos negócios das regiões Sul e Sudeste.
- c) **Aplicação dos critérios de desempate:** em todas as subetapas acima, caso ocorra empate entre dois ou mais candidatos, os seguintes critérios de desempate serão aplicados, nesta ordem de prioridade: **(i)** empreendedor ou negócio não ter participado de nenhum programa de aceleração anteriormente, **(ii)** Empreendedor ou Representante Titular sócio do negócio, com poderes de administração, ser pessoa preta, parda ou indígena; **(iii)** Empreendedor ou Representante Titular sócio do negócio, com poderes de administração, ser mulher cisgênero/transgênero ou um homem transgênero; e **(iv)** Empreendedor ou *Startup* apresentar solução que utilize Inteligência Artificial (IA). Os critérios de desempate serão aplicados apenas após a aplicação da regra de priorização regional, de que trata a alínea “b” supra. Se ainda assim o empate se mantiver, todos os negócios em situação de empate passarão para a próxima etapa.
- d) Não serão publicadas notas ou avaliações técnicas relacionadas à classificação nas subetapas 1, 2, 3 e 4.

**7.1.1 Subetapa 1 - Análise dos Formulários Encaminhados:** as propostas submetidas no prazo através do formulário eletrônico, disponível em <https://garagem.bndes.gov.br/>, serão analisadas pela Equipe de Aceleração, constituída por especialistas da Aceleradora. A Equipe de Aceleração, com base nos critérios de seleção constantes do item 7.1 “a” ponderados pelos pesos abaixo, irá classificar e indicar até 100 (cem) candidatos que serão selecionados para a subetapa de entrevistas:

- a) Negócio: 50%;
- b) Impacto: 20%;
- c) Empreendedor(a) e Time: 10%;
- d) Diversidade: 20%.

**7.1.2 Subetapa 2 - Análise dos Empreendedores ou *Startups* em Entrevista:** os até 100 (cem) candidatos mais bem avaliados seguirão para a subetapa de entrevistas com a Equipe de Aceleração. As entrevistas serão feitas com, pelo menos, um(a) Empreendedor ou Representante Titular via vídeo chamada e terão aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, com foco em (i) refinamento de informações do formulário de inscrição, (ii) aprofundamento de informações sobre modelo de negócio, tese de impacto, empreendedor(a) e equipe e aderência com o Programa e (iii) análise do perfil empreendedor. Após a realização das entrevistas, a Equipe de Aceleração, com base nos critérios de seleção constantes do item 7.1 “a” ponderados pelos pesos abaixo, irá selecionar e classificar até 70 (setenta) candidatos que passarão para a subetapa seguinte:

- a) Negócio: 35%;
- b) Impacto: 10%;
- c) Empreendedor(a) e Time: 40%;
- d) Diversidade: 15%.

7.1.2.1 A Equipe de Aceleração não se responsabiliza por problemas com infraestrutura e conectividade por parte dos entrevistados no momento de realização da videoconferência.

7.1.2.2 Em caso excepcional, se os entrevistados não comparecerem na data e hora marcada para a entrevista, estes deverão encaminhar e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas após a data previamente agendada, para o endereço [bndesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bndesgaragem@quintessa.org.br) solicitando reagendamento e justificando o motivo da ausência, sob pena de eliminação do processo de seleção. Cumpre destacar que só será realizado um novo agendamento se for possível manter os prazos de avaliação estabelecidos para esta subetapa e se não houver prejuízo ao andamento do processo de seleção. Em caso de inviabilidade de reagendamento, o candidato será eliminado do processo de seleção.

7.1.2.3 Os candidatos que participarem da subetapa de entrevistas deverão disponibilizar um vídeo de até 3 (três) minutos apresentando o *pitch* do seu negócio, que deverá ser encaminhado em formato de link de plataforma digital (Youtube, Google Drive ou Vimeo), em formulário enviado pela Equipe de Aceleração por e-mail, até o final do prazo estabelecido em comunicação oficial a ser encaminhada para o candidato. O envio do vídeo é um pré-requisito para as subetapas 3 e 4 e deverá ser realizado por um(a) dos(as)

Empreendedores ou Representantes Titulares. O não envio do vídeo no prazo estabelecido no e-mail da Equipe de Aceleração ou o envio de vídeo com tempo superior a 3 (três) minutos acarretará a eliminação do candidato.

**7.1.3 Subetapa 3 - Análise da Documentação Necessária (*Due Diligence*):** até 70 (setenta) candidatos selecionados na subetapa 2 supra serão comunicados de sua classificação para a subetapa 3 e deverão passar por uma *Due Diligence* simplificada com a verificação de um conjunto mínimo de documentos e certidões a eles referentes (entre os quais os listados a seguir, quando aplicáveis, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos). Nesta subetapa, os candidatos classificados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação<sup>9</sup>, até o final do prazo estabelecido em comunicação oficial que lhe for encaminhada pela Equipe de Aceleração:

- a) RG dos(as) Empreendedores ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso;
- b) CPF dos(as) Empreendedores ou Representant(es) Titular(es), conforme o caso;
- c) Comprovante de residência dos(as) Empreendedores ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, emitido com até 3 (três) meses de antecedência da data de envio da documentação;
- d) Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência mediante entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, alternativamente, de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da *Startup* de que as informações sobre seus empregados relativas ao ano-base foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;
- f) Comprovação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;
- h) Declaração unificada, conforme modelo fornecido pelo Quintessa, em que o(s) Empreendedores, no que for aplicável, ou os Representante(s) Legal(is) da *Startup* atestará(ão):
  - Que a *Startup* cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor<sup>10</sup>;
  - Para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto 11.687/23, que não cometeu as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514/2008 e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20 do referido Decreto 6.514/2008;

<sup>9</sup> Para pessoas físicas somente serão exigidos os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “g” e a declaração referida na alínea “h”, adaptada para a(s) pessoa(s) física(s).

<sup>10</sup> Não aplicável para o Empreendedor que ainda não estiver constituído sob uma pessoa jurídica.

- A inexistência, contra si e seus dirigentes, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou violência contra a mulher, racial e de etnia;
- A não configuração das vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- A adimplência perante o Sistema BNDES;
- O cumprimento das leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- Não haver proibição quanto ao recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público<sup>11</sup>.

7.1.3.1 Um guia com orientações para a obtenção dos documentos requeridos está disponível no Anexo 4 do presente Edital.

7.1.3.2 Os candidatos que não apresentarem os documentos listados acima, devidamente regulares, no prazo determinado, poderão ser eliminados do presente processo de seleção.

**7.1.4 Subetapa 4 - Análise de One Pagers e Vídeo-Pitch dos Empreendedores ou Startups de Impacto pelo Comitê de Seleção:** até 70 (setenta) candidatos selecionados na subetapa 2 seguirão para avaliação por um Comitê de Seleção, constituído por 2 (dois) membros da Aceleradora e 3 (três) membros indicados pelo Sistema BNDES, que selecionará e classificará até 50 (cinquenta) candidatos, mediante votação por maioria simples. O Comitê de Seleção poderá contar com a opinião, a título consultivo, dos Parceiros e de gestores de fundos de investimento da carteira do Sistema BNDES. A avaliação dos candidatos será realizada com base em um material (*One Pager*) produzido pela Aceleradora e no *vídeo-pitch* do candidato, considerando os critérios de seleção constantes do item 7.1 “a” ponderados pelos pesos indicados abaixo:

- a) Negócio: 45%;
- b) Impacto: 15%;
- c) Empreendedor(a) e Time: 20%;
- d) Diversidade: 20%.

---

<sup>11</sup> Este inciso refere a proibições decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.1.4.1 Como as subetapas 3 e 4 ocorrerão concomitantemente, o Comitê de Seleção selecionará e classificará os candidatos, mas sua participação no Programa dependerá do resultado da *Due Diligence*. Assim, caso algum dos 50 (cinquenta) candidatos selecionados pelo Comitê de Seleção não seja aprovado na subetapa 3 (*Due Diligence*), será convidado o candidato classificado pelo Comitê de Seleção na posição imediatamente subsequente, cuja diligência tenha sido concluída satisfatoriamente, para firmar o Termo de Aceite e Formalização referente à sua participação no Programa.

7.1.4.2 O Quintessa e o Sistema BNDES não assumem o compromisso de selecionar 50 (cinquenta) candidatos no presente processo seletivo.

**7.1.5 Subetapa 5 - Assinatura do Termo de Aceite e Formalização:** com a finalização do processo de diligência e não havendo impedimentos, será realizado o convite aos Empreendedores e *Startups* selecionados(as) para participarem do Programa e para formalizarem esta participação por meio da assinatura dos Termos de Aceite e Formalização. Após assinatura de todos os Termos de Aceite e Formalização, será publicado no site <https://garagem.bndes.gov.br/> e comunicado nas redes sociais o resultado do processo de seleção do Programa e o nome dos Empreendedores ou *Startups* de Impacto selecionados(as).

**7.2 Critérios de Seleção da Fase 1 para a Fase 2:** a Fase 1 do Programa se encerrará com a preparação e gravação de um vídeo-pitch do Participante junto com a consolidação dos resultados de seus respectivos Planos de Ação. Utilizando estes documentos como insumo um colegiado irá selecionar até 25 (vinte e cinco) Participantes para progredirem para a Fase 2 da Aceleração. Além dos quatro critérios de seleção indicados no item 7.1 “a” deste Edital, também será considerado nesta Etapa um quinto critério de seleção denominado “Aproveitamento do Programa”. Outros critérios de seleção, o detalhamento de cada um deles em sub-critérios, respectivos pesos e critérios de desempate serão informados aos Participantes da Fase 1 em momento oportuno.

**7.3 Critérios de Seleção da Fase 2 para o *Demoday*:** a Fase 2 do Programa se encerrará com a apresentação de *pitch* de cada Participante, demonstrando os resultados de seus respectivos Planos de Ação. Uma Banca Avaliadora com membros indicados pelo Quintessa e pelo Sistema BNDES selecionará os 5 (cinco) Participantes mais bem avaliados na Fase 2 do Programa para participarem do evento de *Demoday*. Além dos critérios de seleção indicados no item 7.1 “a” deste Edital, também será considerado nesta Etapa um quinto critério de seleção denominado “Aproveitamento do Programa”. Outros critérios de seleção, o detalhamento deles em sub-critérios, respectivos pesos e critérios de desempate serão informados aos Participantes da Fase 2 em momento oportuno.

**7.4 Definição da Ordem Classificatória para a Premiação:** os Participantes que participarem e cumprirem com todas as condições de participação da Fase 2 do Programa do Estágio Criação e que forem selecionados para a apresentação do *Pitch* Final no *Demoday* serão avaliados por uma Banca Avaliadora composta por membros do Sistema BNDES e convidados que atuem com os temas de empreendedorismo, inovação, investimento ou impacto socioambiental. Outros critérios de seleção, o detalhamento de

cada um deles em sub-critérios, respectivos pesos e critérios de desempate serão informados aos Participantes do *Demoday* em momento oportuno.

7.4.1 Todos os 5 (cinco) Participantes selecionados para o *Demoday* que comparecerem neste dia e apresentarem suas soluções receberão uma premiação por seu desempenho no Programa, cujo valor decrescerá de acordo com a ordem classificatória. O Participante do Estágio Criação que receber melhor nota, considerando a média das notas concedidas pelos membros da Banca de Avaliação, com base nos critérios e subcritérios acima, receberá uma premiação em dinheiro no valor bruto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A lista completa com as premiações em dinheiro<sup>12</sup> por posição pode ser vista abaixo:

- a) 1º lugar - R\$ 80.000,00
- b) 2º lugar - R\$ 60.000,00
- c) 3º lugar - R\$ 50.000,00
- d) 4º lugar - R\$ 40.000,00
- e) 5º lugar - R\$ 30.000,00

## 7.5 Critérios de Diversidade do Programa

**7.5.1 Identidade de Gênero:** os candidatos deverão informar no formulário de inscrição a autodeclaração como mulher cisgênero/transgênero ou homem transgênero.

**7.5.2 Entendimento de Identidade e Fenótipo:** os candidatos deverão informar no formulário de inscrição a autodeclaração como pessoa preta, parda ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que poderá ser, entretanto, verificada para assegurar a veracidade e a integridade do processo de seleção. O Quintessa e o Sistema BNDES se reservam o direito de analisar as características fenotípicas dos candidatos.

**7.5.2.1 Ferramentas Tecnológicas e Comitê de Heteroidentificação<sup>13</sup>:** no que se refere à autodeclaração como pessoa preta, parda ou indígena de que trata o item 7.5.2 supra, será verificada a veracidade da autodeclaração prestada por meio da análise das fotografias apresentadas no ato da inscrição, reservando-se, no entanto, o Programa BNDES Garagem o direito de, em caso de dúvidas, utilizar ferramentas tecnológicas apropriadas para auxiliar na avaliação dos candidatos. Caso o resultado da verificação por tais ferramentas seja inconclusivo poderá, ainda, ser constituído um Comitê de Heteroidentificação, composto por profissionais qualificados, para realizar a análise fenotípica. Este Comitê terá a função de verificar a congruência entre a autodeclaração dos candidatos e suas características físicas, assegurando a justiça e a equidade no processo de seleção.

7.5.2.2. O Comitê de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, em parecer motivado. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

---

<sup>12</sup> Todos os prêmios estarão sujeitos à tributação a ser suportada exclusivamente pelos respectivos beneficiários.

<sup>13</sup> Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

**7.5.3 Consequência de Fraude ou Má-fé:** em caso de fraude ou má-fé da autodeclaração, o candidato não receberá a pontuação e poderá ser eliminado do processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis por falsidade ideológica.

## **8. Comunicação e Divulgação de Resultados**

8.1 Todas as informações de interesse geral do público sobre o Programa e o presente processo seletivo serão disponibilizadas no website <https://garagem.bndes.gov.br/>.

8.2 Dentro dos períodos de campanha de inscrições e seleção de candidatos (conforme cronograma constante do item 17 deste Edital) quaisquer informações complementares, dúvidas e outros devem ser encaminhados para [bndesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bndesgaragem@quintessa.org.br), com a seguinte identificação no assunto do e-mail: Dúvida – Edital Negócios de Impacto 2024 Criação – [Parte interessada].

8.3 Os Empreendedores ou *Startups* selecionados(as) em cada etapa deste processo de seleção serão comunicados, em até 1 (um) dia útil após o término da etapa específica, conforme Cronograma do item 17 deste Edital, por meio do envio de correio eletrônico ao e-mail cadastrado no formulário eletrônico de inscrição, cabendo ao Empreendedor ou *Startup* mantê-lo atualizado para todos os fins e efeitos<sup>14</sup>. Orientações e informações sobre as etapas subsequentes do processo de seleção dar-se-ão também por meio de correio eletrônico a ser enviado ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição. Ao final do processo, será publicado no website do Programa a relação dos Empreendedores ou *Startups* selecionados(as) para participarem do Programa, conforme cronograma previsto no item 17 deste Edital.

8.4 Os Empreendedores ou *Startups* inscritos(as) no Programa que não forem selecionados(as) em cada etapa do processo de seleção também serão comunicados(as), por correio eletrônico, enviado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término da etapa específica. O Quintessa e o Sistema BNDES não emitirão pareceres individuais sobre a avaliação realizada para cada Empreendedor ou *Startup* eliminado(a) do processo seletivo.

8.5 É de responsabilidade dos candidatos garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pela Equipe de Aceleração, além de verificar se o e-mail está chegando na Caixa de Spam, e caso esteja, mudar a configuração para recebê-lo normalmente.

8.6 Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais podem ser utilizadas pela Equipe de Aceleração, a seu exclusivo critério, sendo utilizadas em último estágio, priorizando e não substituindo a comunicação oficial.

8.7 O Quintessa publicará a lista final com os(as) até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto selecionados(as) para participarem do Programa no site <https://garagem.bndes.gov.br/>, sempre em ordem alfabética. É de responsabilidade dos(as)

---

<sup>14</sup> Caso haja necessidade de atualização do e-mail de contato o candidato deverá enviar e-mail para [bndesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bndesgaragem@quintessa.org.br).



candidatos(as) acompanhar a divulgação e cumprir os prazos estipulados para todas as etapas e subetapas do processo seletivo previsto neste Edital.

8.8 O Quintessa também publicará, no mesmo site constante do item 8.7 supra, **(i)** a lista final com os até 25 (vinte e cinco) Participantes selecionados para participarem da Fase 2 do Programa e **(ii)** a lista final com os até 5 (cinco) Participantes selecionados para se apresentarem no *Demoday*, sempre em ordem alfabética, bem como a **(iii)** lista final com os até 5 (cinco) Participantes a serem premiados no Programa, por ordem de classificação. É de responsabilidade dos Participantes acompanhar a divulgação.

## **9. Custos de Participação**

9.1 A participação no Programa é gratuita a todos os Participantes.

9.1.1 Os Participantes se comprometem a participar de pesquisas periódicas de acompanhamento, realizadas pelo Sistema BNDES, Quintessa ou por terceiros, durante e após o período do Programa.

9.1.2 As pesquisas a que os Empreendedores e *Startups* estarão obrigados(as) têm como objetivo levantar dados do ecossistema de inovação e de impacto brasileiro e contribuir com a definição de novas políticas públicas e melhoramentos contínuos nos programas destinados a Empreendedores e *Startups*, observado o disposto no item 15 deste Edital.

9.2 As despesas pessoais, inclusive as de infraestrutura e conectividade, decorrentes da participação neste processo de seleção bem como nas atividades do Programa são de responsabilidade dos Empreendedores e *Startups*.

9.3 Qualquer custo não contemplado no Programa que o empreendedor venha a ter para desenvolvimento de sua solução será de sua exclusiva responsabilidade.

9.4 Exclusivamente na hipótese de que sejam realizados workshops, eventos de conexão, *Demoday* ou outras atividades relacionadas ao Programa, de forma presencial na cidade do Rio de Janeiro, o Quintessa disponibilizará passagem (não incluídas passagens para deslocamentos internos dentro da cidade do Rio de Janeiro) e hospedagem para os Participantes do Programa não residentes na cidade do Rio de Janeiro<sup>15</sup>. A política de pagamento desses custos estará presente no Termo de Aceite e Formalização do Programa. Caso os Participantes não aceitem as condições oferecidas pelo Quintessa, estes deverão arcar com os custos supracitados, de modo a não prejudicar a sua participação no Programa. Quaisquer outras despesas que os Participantes tenham durante a execução das atividades do Programa, incluindo despesas com alimentação e deslocamentos dentro da cidade do Rio de Janeiro, não serão ressarcidas pelo Quintessa, pelo Sistema BNDES ou quaisquer de seus organizadores, executores, parceiros ou patrocinadores.

---

<sup>15</sup> São despesas de viagem o transporte aéreo em voos regulares; a hospedagem em acomodações, com padrão equivalente a hotéis 3 (três) estrelas, localizados no Centro ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em locais próximos às estações de metrô; e o transporte terrestre e aeroviário inter-regional, quando necessário.

9.5 Os Participantes se obrigam a prestar contas das despesas referentes à participação no Programa que sejam arcadas pelo Quintessa, bem como a realizar as atividades referentes a tais despesas. Caso descumpra a atividade ou não comprove as despesas, o Participante deverá ressarcir o Programa.

## 10. Obrigações

10.1 Os candidatos que se enquadrem como *Startups* devem indicar dois Representantes Titulares no formulário de inscrição, sendo que um deles deve ser sócio(a) do negócio, com poderes de administração, e um(a) outro(a) pessoa com a qual mantenha vínculo societário, trabalhista ou contratual, dos quais ao menos um deverá estar presente em todas as atividades obrigatórias, sejam estas presenciais ou online. No caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, deverão ser indicados dois Empreendedores vinculados ao negócio.

10.1.1 Excepcionalmente, de forma justificada, poderá ser aceita a indicação de um único Empreendedor ou Representante Titular, desde que, neste último caso, seja o sócio(a) do negócio, com poderes de administração.

10.1.2 A alteração das pessoas indicadas no formulário de inscrição como “Representantes Titulares” somente poderá ser realizada nas condições previstas no Termo de Aceite e Formalização.

10.1.2 Exclusivamente em eventos online, poderá ser aceita a participação de representantes adicionais dos Participantes, desde que tais representantes preencham e concordem com o termo de confidencialidade e cessão de imagem que será fornecido pela Aceleradora. Caso tais eventos sejam obrigatórios, o Empreendedor ou Representante Titular pode ser acompanhado do representante adicional, porém não poderá ser substituído por este.

10.2. Os Participantes deverão, por meio da assinatura dos Termos de Aceite:

- a) garantir que os projetos são originais e que possuem plenos direitos e titularidade sobre as respectivas ideias e as soluções;
- b) se obrigar pela presença de, ao menos, um(a) Empreendedor ou Representante Titular, conforme o caso, em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas durante todo o Programa;
- c) garantir a participação de, ao menos, um(a) Empreendedor ou Representante Titular, conforme o caso, nas atividades realizadas nas semanas presenciais do Programa na cidade do Rio de Janeiro, caso estas ocorram;
- d) incluir, após a orientação da Equipe de Aceleração e durante a sua participação no Programa, no caso das *Startups*, o selo de selecionado do Programa BNDES Garagem - Negócios de Impacto no site da *Startup* e, para os Empreendedores e *Startups*, em todas as peças gráficas utilizadas em ações externas que envolvam a sua participação, incluindo eventos de aproximação de investidores e clientes, missões empresariais e rodadas de negócio;

- e) incluir, após a orientação da Equipe de Aceleração e por um período mínimo de 6 (seis) meses após a sua participação no Programa, no caso das *Startups*, a logomarca do BNDES Garagem no site da *Startup* e, para os Empreendedores e *Startups*, em todas as peças gráficas utilizadas em ações externas que envolvam a sua participação, incluindo eventos de aproximação de investidores e clientes, missões empresariais e rodadas de negócio;
- f) se comprometer a fornecer algumas informações sobre os negócios desenvolvidos ou a *Startup* para o Sistema BNDES e o Quintessa, após o encerramento do Estágio Criação, em três momentos de coleta: (i) o primeiro em aproximadamente 12 (doze) meses após o final do Programa; (ii) o segundo em aproximadamente 12 (doze) meses após a primeira coleta; (iii) o terceiro em aproximadamente 12 (doze) meses após a segunda coleta.
- g) autorizar o Sistema BNDES e o Quintessa, no âmbito do Programa BNDES Garagem, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a publicar em seus websites o resumo dos negócios das *Startups*, bem como autorizar que os usuários de tais websites tenham acesso a tais informações, de acordo com os termos e condições de cada website; e
- h) autorizar o Sistema BNDES, o Quintessa e seus parceiros, no âmbito do Programa BNDES Garagem, a utilizar e exibir, sem limitação territorial, temporal ou de número de exposições, o nome e título do Empreendedor ou da *Startup* para quaisquer ações ou eventos relacionados ao Programa.
- i) se comprometer a realizar o preenchimento de formulários para premiação de Programas de Aceleração quando solicitado pelo Quintessa ou Sistema BNDES.

## **11. Eliminação do Programa**

11.1 O Participante poderá ser eliminado do Programa, se:

- a) Desrespeitar as regras deste Edital;
- b) Constatada a divergência ou inconsistência de informações nos materiais e/ou nas documentações apresentadas, assim como se constatado o uso de má-fé, a prestação de informações falsas, denúncias e crimes contra os Empreendedores, as *Startups* ou contra seus sócios(as);
- c) Ocorrerem ações desrespeitosas, antiéticas, discriminatórias ou preconceituosas dos(as) Empreendedores(as)-Sócios(as) para com outros Empreendedores, membros das *Startups*, Gestores de Aceleração, Mentores, equipe do BNDES, Parceiros do Programa e externos;
- d) Não houver a participação mínima do(as) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas durante todo o Programa, de acordo com as obrigações do subitem 10.2, alínea “b” deste Edital;
- e) Não houver a participação de, ao menos, um dos(as) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, nas atividades realizadas nas semanas presenciais do Programa na cidade do Rio de Janeiro, caso estas ocorram, de acordo com as obrigações do subitem 10.2, alínea “c” deste Edital;

- f) No caso de *Startup*, ambos(as) os(as) Representantes Titulares ou o responsável único, quando for o caso, sejam desligados(as) da empresa ou deixem o seu quadro de quotistas/acionistas durante a execução do Programa;
- g) Houver alteração do(a) Empreendedor ou Representante Titular, conforme o caso, sem respeitar o disposto no item 10.1.1.;
- h) Fizer apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
- i) Infringir quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;
- j) Violar preceitos éticos ou incitar ou promover o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação;
- k) Utilizar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de restrição à liberdade, trabalho escravo ou condições degradantes, submissão ou coerção ilegal de trabalhadores, trabalho infantil - salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal; ou
- l) A qualquer tempo, praticar qualquer ato que possa ser equiparado a fraude.

## **12. Propriedade Intelectual e Confidencialidade**

12.1 Os(as) Participantes são os(as) responsáveis pela autoria e originalidade da sua solução, respondendo pessoal e ilimitadamente por plágio e/ou infração a direitos de terceiros, incluindo violação à confidencialidade de terceiros, sendo certo que o descumprimento do previsto nesse item resultará na desclassificação dos(as) Participantes, a exclusivo critério do Programa, sujeitando os Participantes à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal, e não havendo possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para os(as) Participantes desclassificados(as).

12.2 O Sistema BNDES e o Quintessa concordam que todo e qualquer desenvolvimento e/ou melhoria, sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou não, serão de propriedade única e exclusiva do(a) Participante que o desenvolver. É da responsabilidade de cada Participante assegurar a propriedade intelectual das suas ideias, desenvolvimentos e/ou melhorias, se assim o desejar, e caberá exclusivamente a cada Participante realizar todos os trâmites necessários para proteção de quaisquer direitos de propriedade intelectual, suportando, ainda, todos os custos decorrentes de tais pedidos.

12.3 Caso as ideias apresentadas durante o Programa sejam copiadas, imitadas, plagiadas ou usadas indevidamente de alguma forma por uma terceira entidade, a responsabilidade recairá sobre a(s) pessoa(s) que cometeu(ram) a ilegalidade, devendo o Participante manter o Quintessa e o Sistema BNDES isentos de qualquer responsabilização caso a propriedade intelectual seja de alguma forma violada. De qualquer maneira, a verificação, pelo Quintessa e pelo Sistema BNDES, do cometimento de qualquer ilicitude pelo Participante, resultará na desclassificação do Participante, a exclusivo critério do Quintessa e do Sistema BNDES, que ainda estará sujeito ao ressarcimento das perdas e danos causados e às

penalidades previstas em lei, sem que haja possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para o Participante desclassificado.

12.4 O Sistema BNDES e o Quintessa não se responsabilizam pela segurança da propriedade intelectual e/ou informações confidenciais dos(as) Participantes compartilhadas de forma contrária ao previsto neste instrumento, não se responsabilizando por componentes não previsíveis da possível exposição de tais informações em razão da participação no Programa, a exemplo da exposição em mídia e contato com terceiros.

12.5 Os arquivos e apresentações dos(as) Participantes no Programa não serão de propriedade do Sistema BNDES e do Quintessa, mas ficarão armazenados em sua base de dados e poderão ser eventualmente disponibilizados a outras áreas do Sistema BNDES e do Quintessa, hipótese em que será mencionada sempre a autoria do Participante em relação ao material e resguardado o sigilo de informações confidenciais, se for o caso.

12.6 Todas as informações, componentes, equipamentos, modelos, marcas, softwares, soluções e demais criações intelectuais e industriais desenvolvidas anteriormente ao Programa e dele dissociadas, pertencerão à Parte que as desenvolveu e/ou que possuía a titularidade das mesmas, sendo que a formalização da participação dos Participantes no Programa não transferirá a titularidade de tais informações, componentes, equipamentos, modelos, marcas, softwares, soluções e demais criações intelectuais e industriais, ou, ainda, autorizará o uso de qualquer uma desses produtos fora do âmbito do Programa.

### **13. Proteção dos Dados Pessoais dos(as) Participantes**

13.1 O tratamento de dados pessoais coletados no âmbito da Seleção será realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados, sobretudo os necessários à consecução do objeto da Seleção, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

13.2 Para a inscrição no processo seletivo será necessária a coleta de um conjunto de dados pessoais, seja mediante o preenchimento de formulários pelos Empreendedores e *Startups*, seja pela ação de mecanismos automatizados.

1. Ao se inscrever, o Empreendedor ou *Startup* declarará a ciência e a concordância acerca do tratamento e do processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, necessários para fins de inscrição e participação no processo seletivo, a fim de possibilitar a efetiva execução das etapas.
2. O Empreendedor ou *Startup* é responsável por assegurar que as pessoas naturais cujos dados foram transmitidos foram informadas a esse respeito e estão cientes e concordam com todos os termos e condições do presente Edital de Seleção.

## 14. Direitos de Imagem

14.1 Através de sua inscrição, os candidatos manifestam concordância com as seguintes condições e obrigações a serem assumidas pelos Participantes por ocasião da celebração do Termo de Aceite e Formalização:

a) Autorização ao Programa BNDES Garagem, ao Sistema BNDES e ao Quintessa, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a utilizar seu nome e imagem, para efeitos publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação das *Startups* selecionadas e das pessoas envolvidas, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização ao Participante.

b) Disponibilidade para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, a fim de conceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o BNDES Garagem – Negócios de Impacto e a sua participação no Programa.

c) Autorização da veiculação e da divulgação das imagens licenciadas no Termo de Aceite e Formalização a ser firmado pelos Participantes do Programa nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica, e uso em materiais dos seguintes atributos: nome, descrição e apresentação da *Startup*, logomarca, nome dos Empreendedores, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e X e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento, ou fornecido pelos Participantes.

d) Destaca-se que todos os(as) Empreendedores ou *Startups* que se apresentarão no *Demoday* BNDES Garagem poderão ter seu pitch filmado. Desde já os(as) Empreendedores ou *Startups* concordam em permitir a disponibilização deste material. Caso o Empreendedor ou *Startup* não esteja de acordo, deverá se manifestar (com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do evento) pelo e-mail oficial do Programa BNDES Garagem: [bn desg aragem@quintessa.org.br](mailto:bn desg aragem@quintessa.org.br).

14.2 O Quintessa e o Sistema BNDES reservam o direito de imagem de todos os participantes de seus programas.

## 15. Monitoramento e Avaliação

15.1. As atividades de Monitoramento e Avaliação (M&A) no âmbito do BNDES Garagem têm por objetivo gerar aprendizado acerca dos processos e resultados adquiridos com o Programa, de modo a aprimorar o Programa em si, mas principalmente gerar evidências de campo sobre os possíveis benefícios de um Programa para a vida do empreendedor.

15.2. O Quintessa e o Sistema BNDES poderão coordenar uma rede, que contará com universidades e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, para atuar nas

atividades de M&A, podendo promover o alinhamento técnico entre as instituições e a complementaridade entre métodos quantitativos e qualitativos.

15.3. Para fins das atividades de M&A, os Participantes e as convidadas a participarem deste processo, em específico, deverão:

- a) fornecer informações sobre os projetos executados, incluindo seus produtos e serviços;
- b) fornecer dados regularmente coletados e não protegidos por sigilo; e
- c) permitir a realização de coleta primária, quando necessário.

15.4. Os dados fornecidos e coletados para fins das atividades de M&A serão usados em análises agregadas, que, quando divulgadas, não permitirão a identificação de indivíduos ou de empreendimentos.

15.5. Durante o tratamento, caso haja necessidade de divulgação de algum dado pessoal fornecido e coletado para fins das atividades de M&A de forma individualizada, essa divulgação somente será realizada mediante prévia autorização do titular dos dados da *Startup* e/ou do empreendedor analisado.

## **16. Disposições Gerais**

16.1. As decisões tomadas no âmbito do Programa são soberanas e irrecorríveis.

16.2 O Sistema BNDES e o Quintessa poderão realizar alterações no presente Edital, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sendo certo que tais alterações deverão ser divulgadas aos candidatos e, caso possam impactar o andamento do processo seletivo, será conferido aos candidatos tempo razoável para que estes possam se adaptar às novas datas/previsões.

16.3 O Sistema BNDES e o Quintessa poderão modificar estas normas e condições e reservam-se, inclusive, o direito de suspender o Programa sem aviso, sem que disto decorra qualquer tipo de penalidade, ônus e/ou indenizações.

16.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral ou conjunta, por motivo de interesse do Sistema BNDES ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reparação de qualquer natureza.

16.5 O Sistema BNDES e o Quintessa devem garantir que todo o processo seja realizado de forma transparente e em conformidade com suas políticas e diretrizes internas, a fim de não incentivar, direta ou indiretamente, condutas indevidas ou qualquer desvio pelos Participantes, que deverão se abster de violar as regras estabelecidas no presente Edital e de praticar atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, em conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC – Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

16.6 No ato de inscrição os(as) candidatos(as) atestam que leram e compreenderam o presente Edital, aceitando-o integralmente. Assim, os(as) candidatos aceitam todos os

termos e condições do Processo de Seleção previstos neste Edital, incluindo a avaliação por parte do Comitê de Heteroidentificação e o uso de ferramentas tecnológicas para a validação das informações relativas à diversidade racial fornecidas no formulário de inscrição, sendo certo que, com o ato de inscrição, os(as) candidatos(as) manifestam possuir pleno interesse e disponibilidade em relação à participação no Programa, objeto deste Processo de Seleção, conforme descrito neste Edital, consentindo desde já com todas as condições apresentadas, bem como devendo respeitar as regras do Programa e de uso dos espaços disponibilizados.

16.7 A participação no Programa é pessoal, intransferível e não poderá ser convertida em dinheiro, ativos financeiros de qualquer espécie ou qualquer forma de premiação que não a expressamente prevista neste Edital, sob qualquer hipótese. Os Participantes não obterão nenhum outro direito ou vantagem com o Programa que não esteja expressamente previsto neste Edital.

16.8 Os casos omissos serão decididos pelo Quintessa e Sistema BNDES, em instância instituída exclusivamente para esse fim.

16.9 A inscrição com dados incorretos ou descrições incompletas e/ou não fidedignas poderão, a exclusivo critério do Sistema BNDES e do Quintessa, acarretar a desclassificação do candidato ou a exclusão do Participante do Programa. Os Participantes são responsáveis pela veracidade das informações acerca da *Startup* e da solução descritas no formulário de inscrição e ao longo das demais etapas de seleção e, após a seleção, durante toda a participação no Programa.

16.10 Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Sistema BNDES ou com o Quintessa. A participação no Programa não constitui uma oferta de emprego ou obriga o Sistema BNDES ou o Quintessa a contratar, pagar, adquirir ou alugar serviços pessoais ou empresariais do(a) Participante. E os Participantes se comprometerão, por meio da assinatura do Termo de Aceite e Formalização, a eximir o Sistema BNDES e o Quintessa de qualquer responsabilidade em eventual demanda trabalhista/previdenciária proposta por quaisquer de seus funcionários, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pelo Sistema BNDES e o Quintessa em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios.

16.11 Fica claro e estabelecido desde já, que a participação e/ou seleção no Programa não constitui qualquer espécie de investimento financeiro, acordo operacional, joint venture ou associação entre o(a) Participante, o Sistema BNDES, o Quintessa e os demais envolvidos no programa, de modo a restar claro, neste Edital, que os(as) Participantes, o Sistema BNDES e o Quintessa são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste Edital ou do Programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as partes.

16.12 Os atos fraudulentos, dentre outras práticas que visem prejudicar o Programa e/ou seus/suas Participantes, poderão ser apurados pelas vias administrativa, cível ou criminal, sendo que os responsáveis devidamente identificados responderão pelos prejuízos e danos



causados ao Sistema BNDES, ao Quintessa e/ou Participantes. Participações consideradas fraudulentas serão notificadas às autoridades competentes, podendo ser objeto de ação judicial. Qualquer tentativa não autorizada de intrusão nos sistemas de suporte deste programa, informáticos ou de comunicações, serão considerados ilícitos, e as autoridades competentes serão notificadas para as providências cabíveis a serem tomadas. No caso de fraude comprovada, o responsável será excluído automaticamente do Programa e estará sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal.

16.13 Cabe à Equipe de Aceleração a análise de eventuais dúvidas ou contestações ao Programa que sejam apresentadas pelos(as) Participantes, a partir de mensagem enviada ao e-mail: [bnidesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bnidesgaragem@quintessa.org.br).

16.14 A qualquer momento durante a seleção e o Programa, a Equipe de Aceleração poderá entrar em contato com os(as) Participantes para obtenção de informações complementares ou eventuais esclarecimentos sobre a sua solução.

16.15 Eventual desistência do(a) candidato(a) ou do Participante deverá ser por ele(a) comunicada por intermédio do e-mail: [bnidesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bnidesgaragem@quintessa.org.br).

## 17. Cronograma Estimado

ETAPA / SUBETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
Período de Inscrições	19/08	11/09
1ª Etapa - Análise dos Formulários Encaminhados	26/08	20/09
2ª Etapa - Análise dos Empreendedores ou <i>Startups</i> em Entrevista	23/09	08/10
3ª Etapa - Análise da Documentação Necessária (Due Diligence)	09/10	25/10
4ª Etapa - Análise de One Pagers e Vídeo-Pitch dos Empreendedores ou <i>Startups</i> pelo Comitê de Seleção	10/10	24/10
5ª Etapa - Assinatura do Termo de Aceite e Formalização	25/10	30/10
Divulgação dos Empreendedores ou <i>Startups</i> selecionados(as) para participarem do Programa	31/10	-
Início das atividades do Programa BNDES Garagem - Negócios de Impacto	31/10	-

17.1 As datas acima poderão sofrer alterações, que serão publicadas no site e comunicadas por e-mail a todos os que estiverem inscritos no processo de seleção.

## Anexo 1 - Calendário das Atividades Presenciais Previstas<sup>16</sup>

<b>ETAPA / SUBETAPA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Encontro presencial 01	28/01/25	30/01/25
Encontro presencial 02	18/02/25	20/02/25
<i>Demoday<sup>17</sup></i>	07/04/25	18/04/25

---

<sup>16</sup> As datas indicadas referem-se aos dias dos encontros, sem considerar os dias de deslocamento.

<sup>17</sup> A data do Demoday ainda não foi confirmada, porém ela acontecerá entre os dias apresentados na tabela acima.

## Anexo 2 - Temáticas Prioritárias

### 1. Economia Verde e Descarbonização: produtos/serviços voltados à:

- Florestas e Agricultura Sustentável: aquicultura sustentável/pesca; assistência técnica para pequenos produtores; cadeia e comercialização justa de produtos agroflorestais; compensação da emissão de carbono; controle de pragas; escoamento/rastreamento de produtos agroflorestais; financiamento de projetos de crédito de carbono; limpeza dos rios e oceanos; melhoria da produtividade do solo; monitoramento de biodiversidade (ex. espécies, água, solo) e pagamento por serviços ambientais (PSA); monitoramento de incêndios; P&D e bioinovação; prevenção e/ou detecção de desastres naturais; produção agroflorestal e manejo sustentável da biodiversidade; restauração florestal (produção, distribuição e manutenção de sementes e mudas); soluções de biotecnologia aplicadas à florestas e agricultura; turismo de base comunitária; uso sustentável de espécies nativas como insumos para alimentos e bebidas, moda, artesanato, cosméticos, saúde etc.; outros.
- Água e Saneamento: acesso à água potável; conservação e administração de bacias hidrográficas; eficiência no uso da água; melhoria da qualidade da água; saneamento básico; outros.
- Gestão de Resíduos: redução da emissão de carbono na gestão de resíduos; redução do desperdício de insumos; coleta, transporte e tratamento de resíduos; economia circular; embalagens ecoeficientes; soluções para resíduos eletrônicos; soluções para resíduos orgânicos; outros.
- Energia e Biocombustíveis: acesso à energia; acesso à fontes de energia renovável; desenvolvimento de biocombustíveis; eficiência energética; outros.
- Logística e Mobilidade: eletrificação de modais de transporte; otimização de rotas logísticas; redução da emissão de carbono na logística; outros.

**2. Segurança Pública:** produtos/serviços voltados ao apoio aos órgãos públicos de segurança pública; gestão de dados e interoperabilidade com a rede nacional de dados em segurança pública; reinserção social para egressos do sistema prisional; sistemas de vigilância e monitoramento; sistemas de geolocalização para rastreamento e localização de veículos roubados; soluções de prevenção à criminalidade; tecnologias para rastreamento de denúncias de assédio e violência; soluções para comunicação entre população e órgãos de segurança pública; outros.

**3. Educação:** produtos/serviços voltados ao acesso à educação; alfabetização; apoio das escolas na transformação digital; avanço da pesquisa científica; conexão entre escolas e familiares dos estudantes; educação ambiental; educação corporativa; educação empreendedora; educação financeira; educação política; educação profissionalizante/especialização; educação socioemocional; engajamento educacional; formação de professores; gestão escolar; incentivo à leitura/escrita; inserção no mercado de trabalho; orientação vocacional; preparação para vestibular e/ou concurso; primeira infância; redução e prevenção de lacunas de aprendizagem; outros.

**4. Saúde:** produtos/serviços voltados ao acompanhamento de pacientes e sistemas de regulação; atenção primária e prevenção; ampliação da oferta de telemedicina e telessaúde; cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde; desenvolvimento e produção de dispositivos para saúde habilitados para saúde digital; ferramentas digitais para atendimento das populações negligenciadas, vulneráveis e isoladas geograficamente e dos povos originários; gestão hospitalar; gestão de dados e interoperabilidade com a rede nacional de dados em saúde; medicina personalizada e de precisão; saúde mental e bem-estar; saúde sexual e reprodutiva; segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde; soluções que impactam positivamente as classes C, D e E; soluções com potencial de uso no SUS; tecnologias e serviços de saúde digital com potencial de uso no SUS; outros.

**5. Economia da Periferia:** negócios de impacto com sede em periferias dos municípios citados no Anexo 3<sup>18</sup> e/ou negócios de impacto que possuam sócios(as) que habitam estas regiões e geram impacto positivo englobando produtos/serviços voltados ao acesso à justiça e direito à cidade; acesso à alimentação saudável em favelas e periferias; adaptação climática em favelas e periferias; combate à violência e discriminação; educação; empregabilidade e geração de renda; geração de dados, censos comunitários e outros levantamentos locais; projetos de urbanização; regularização fundiária; saúde; segurança comunitária; revitalização de espaços em favelas e periferias; outros.

---

<sup>18</sup> Em linha com a lista de municípios da Periferia Viva, uma iniciativa do Ministério das Cidades. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/selecoes-2023/eixos/arquivos/relacao-de-municipios-urbanizacao-de-favelas-periferia-viva.xlsx/view>

### Anexo 3 - Relação de Municípios para Temática de Economia da Periferia

- Abadia de Goiás
- Abreu e Lima
- Águas Lindas de Goiás
- Águas Mornas
- Almirante Tamandaré
- Alvorada
- Ananindeua
- Antônio Carlos
- Aparecida de Goiânia
- Aquiraz
- Aracaju
- Araçoiaba
- Aragoiânia
- Araricá
- Araucária
- Arujá
- Balsa Nova
- Barra de Santo Antônio
- Barra dos Coqueiros
- Barueri
- Bayeux
- Belém
- Belford Roxo
- Belo Horizonte
- Benevides
- Betim
- Biguaçu
- Biritiba Mirim
- Boa Vista
- Bocaiúva do Sul
- Bonfinópolis
- Brasília
- Brazabrantes
- Brumadinho
- Cabedelo
- Cabo de Santo Agostinho
- Cachoeirinha
- Caeté
- Caieiras
- Cajamar
- Caldazinha
- Camaçari
- Camaragibe
- Campina Grande do Sul
- Campinas
- Campo Bom
- Campo Grande
- Campo Largo
- Campo Magro
- Candeias
- Candeias do Jamari
- Canoas
- Capela de Santana
- Carapicuíba
- Cariacica
- Carmópolis
- Caucaia
- Cidade Ocidental
- Colombo
- Conde
- Confins
- Contagem
- Contenda
- Coqueiro Seco
- Cosmópolis
- Cotia
- Cubatão
- Cuiabá
- Curitiba
- Diadema
- Dias d'Ávila
- Divina Pastora
- Dois Irmãos
- Duque de Caxias
- Eldorado do Sul
- Embu das Artes
- Embu-Guaçu
- Esmeraldas
- Estância Velha
- Esteio
- Eusébio
- Extremoz
- Fazenda Rio Grande
- Ferraz de Vasconcelos
- Florianópolis
- Fortaleza
- Francisco Morato
- Franco da Rocha
- Fundão
- General Maynard
- Glorinha
- Goiânia
- Goianira
- Governador Celso Ramos
- Gravataí
- Guaíba
- Guapimirim
- Guapó
- Guarujá
- Guarulhos
- Hidrolândia
- Hortolândia
- Ibirité
- Igarapé
- Igarassu
- Ilha de Itamaracá
- Ipojuca
- Itaboraí
- Itaguaí
- Itaitinga
- Itanhaém
- Itapecerica da Serra
- Itaperuçu
- Itapevi
- Itapissuma
- Itaquaquecetuba
- Ivoti
- Jaboatão dos Guararapes
- Jandira
- Japeri
- João Pessoa

- Juatuba
- Lagoa Santa
- Laranjeiras
- Lauro de Freitas
- Lindolfo Collor
- Lucena
- Luziânia
- Macaíba
- Macapá
- Maceió
- Madre de Deus
- Magé
- Mairiporã
- Manaus
- Mandirituba
- Mangaratiba
- Maracanaú
- Maranguape
- Marechal Deodoro
- Maricá
- Mário Campos
- Marituba
- Maruim
- Mata de São João
- Mauá
- Mesquita
- Messias
- Mogi das Cruzes
- Mongaguá
- Monte Mor
- Moreno
- Morro Reuter
- Natal
- Nerópolis
- Nilópolis
- Niterói
- Nossa Senhora do Socorro
- Nova Hartz
- Nova Iguaçu
- Nova Lima
- Nova Santa Rita
- Nova Veneza
- Novo Gama
- Novo Hamburgo
- Olinda
- Osasco
- Pacatuba
- Paço do Lumiar
- Padre Bernardo
- Palhoça
- Palmas
- Paracambi
- Paripueira
- Parnamirim
- Paudalho
- Paulínia
- Paulista
- Paulo Lopes
- Pedro Leopoldo
- Picada Café
- Pinhais
- Pirapora do Bom Jesus
- Piraquara
- Planaltina
- Poá
- Portão
- Porto Alegre
- Porto Velho
- Praia Grande
- Presidente Lucena
- Quatro Barras
- Queimados
- Raposa
- Raposos
- Recife
- Riachuelo
- Ribeirão das Neves
- Ribeirão Pires
- Rio Acima
- Rio Branco
- Rio Branco do Sul
- Rio de Janeiro
- Rio Grande da Serra
- Rio Largo
- Rosário do Catete
- Sabará
- Salesópolis
- Salvador
- Santa Isabel
- Santa Luzia
- Santa Luzia do Norte
- Santa Rita
- Santana
- Santana de Parnaíba
- Santo Amaro da Imperatriz
- Santo André
- Santo Antônio de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- Santos
- São Bernardo do Campo
- São Caetano do Sul
- São Cristóvão
- São Francisco do Conde
- São Gonçalo
- São Gonçalo do Amarante
- São João de Meriti
- São Joaquim de Bicas
- São José
- São José da Lapa
- São José de Ribamar
- São José do Hortêncio
- São José dos Pinhais
- São Leopoldo
- São Lourenço da Mata
- São Lourenço da Serra
- São Luís
- São Paulo
- São Pedro de Alcântara
- São Sebastião do Caí

- São Sebastião do Passé
- São Vicente
- Sapiroanga
- Sapucaia do Sul
- Saquarema
- Sarzedo
- Satuba
- Senador Canedo
- Seropédica
- Serra
- Simões Filho
- Siriri
- Sumaré
- Suzano
- Taboão da Serra
- Tanguá
- Teresina
- Timon
- Trindade
- Valinhos
- Valparaíso de Goiás
- Vargem Grande Paulista
- Várzea Grande
- Vespasiano
- Viamão
- Viana
- Vila Velha
- Vinhedo
- Vitória

## Anexo 4 - Orientações para Obtenção da Documentação Necessária (*Due Diligence*)

### GUIA DE DOCUMENTOS DA ETAPA 3 Avaliação de Documentação Necessária (*Due Diligence*)

#### ORIENTAÇÕES GERAIS

O Guia de Documentos da Etapa 3 do processo de seleção tem o objetivo de ajudar as Startups e Empreendedores selecionados a emitirem e enviarem corretamente os documentos do item 7.1.3 do presente Edital, para a equipe do BNDES Garagem durante o prazo da Etapa, proposto no item 17 do Edital.

Antes de iniciar a leitura do guia, é importante se atentar às seguintes **orientações gerais**:

1. É importante verificar, o quanto antes, se toda a documentação requerida está em dia. O período de envio da Etapa 3 é curto e não serão aceitas startups que estejam com documentos irregulares;
2. Antes do envio dos documentos, é necessário se atentar às datas de validade de cada um deles;
3. Caso a *Startup* ainda não tenha CNPJ, será necessário enviar todos os documentos referentes à(s) pessoa(s) física(s) que irá/irão representar o negócio
4. Os documentos de pessoas físicas são referentes ao(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es) que estarão à frente do negócio ao longo do Programa;
5. A seguir são disponibilizados os links por meio dos quais os documentos podem ser emitidos, todavia, caso possua um contador ou outro especialista, não deixe de consultá-lo antes de emitir e enviar toda a documentação;

Qualquer dúvida, é só entrar em contato com o e-mail: [bn-desgaragem@quintessa.org.br](mailto:bn-desgaragem@quintessa.org.br).

#### DOCUMENTOS

<b>RG do(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme caso</b>	Cópia do <b>RG do(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es)</b> , enviada em formato PDF.
<b>CPF do(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme caso</b>	Cópia do <b>CPF do(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es)</b> , enviada em formato PDF.
<b>Comprovante de residência do(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme caso</b>	<p>Cópia do comprovante de residência <b>do(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es)</b> emitido com até 3 (três) meses de antecedência da data de envio da documentação e enviada em formato PDF.</p> <p><i>Podem ser comprovantes de endereço de: água, luz, operadora de celular, banco, aluguel e outros.</i></p>



<p><b>Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</b></p>	<p>O comprovante do CNPJ, também é conhecido como cartão CNPJ, que pode ser emitido:</p> <p>1. Através do link  <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=">&lt;https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=&gt;</a> e enviado em formato PDF.</p> <p>2. Para MEI 's, através do link  <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreended_or/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei">&lt;https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreended_or/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei&gt;</a> e enviado em formato PDF.</p>
<p><b>Comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Previdência mediante entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, alternativamente, de Declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Startup de que as informações sobre seus empregados relativas ao ano-base foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial</b></p>	<p>O RAIS pode ser emitido pelo link:  <a href="http://www.rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf">&lt;http://www.rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf&gt;</a></p> <p>A Declaração do eSocial pode ser feita via documento:  <a href="https://docs.google.com/document/d/1k46hUwwiX2z8O4-FMG3hmz20LgzgvfuoKi8GllxawmQ/copy">&lt;https://docs.google.com/document/d/1k46hUwwiX2z8O4-FMG3hmz20LgzgvfuoKi8GllxawmQ/copy&gt;</a> preenchido e assinado.</p>
<p><b>Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal</b></p>	<p>O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, por ser emitido através do link  <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf">&lt;https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf&gt;</a> e enviado em formato PDF.</p>
<p><b>Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas</b></p>	<p>A Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, OU, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podem ser emitidos por meio do link  <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir">&lt;https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir&gt;</a> e enviados em formato PDF.</p>
<p><b>Declaração unificada, fornecida pelo Programa, de acordo com o sub-item (h) do item 7.1.3.</b></p>	<p>A Declaração unificada deve ser preenchida via cópia do documento com link a seguir e via ferramenta de assinatura eletrônica de escolha do negócio, link para pessoas jurídicas &lt;  <a href="https://docs.google.com/document/d/1kJsAach1t7hRzYevAkvvEAFekX8HjjAqAs58ltdUmDc/copy">https://docs.google.com/document/d/1kJsAach1t7hRzYevAkvvEAFekX8HjjAqAs58ltdUmDc/copy</a>&gt; e link para pessoas físicas  <a href="https://docs.google.com/document/d/1dzTiMwXHup-KYtXdmbK8Bu7_HeFdEqksDzBjz-FXd8/copy">&lt;https://docs.google.com/document/d/1dzTiMwXHup-KYtXdmbK8Bu7_HeFdEqksDzBjz-FXd8/copy&gt;</a>, e enviada em formato PDF.</p>

## Anexo 5 - Termo de Aceite e Formalização

### TERMO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - CRIAÇÃO - 2024

O presente termo firma compromisso de participação e declara a adesão ao BNDES Garagem - Negócios de Impacto 2024: Módulo Criação, doravante denominado "Programa".

O Programa é realizado pelo **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100-parte, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, doravante denominada **BNDESPAR**, em parceria com o **QUINTESSA ACELERADORA DE NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Teodoro Sampaio, 1629, box 35, Pinheiros – CEP: 05405-150, inscrita no CNPJ sob o nº 17.549.693/0001-79, doravante denominada **Quintessa**, conjuntamente identificados como “Organizadores”.

No caso de *Startup*:

A organização nome do negócio selecionado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ do negócio selecionado, com sede na/no nome da rua do negócio selecionado, nº do local do negócio selecionado, CEP CEP do negócio selecionado, no bairro nome do bairro do negócio selecionado, cidade - sigla estado do negócio selecionado, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal nome do representante, nacionalidade do representante, estado civil do representante, profissão do representante, portador(a) da cédula de identidade nº RG do representante, inscrito(a) no CPF/MF sob nº nº CPF do representante, domiciliado na nome da rua do representante, nº do local do representante, CEP CEP do representante, no bairro nome do bairro do representante, cidade - sigla estado do representante, com endereço eletrônico email do representante, firmam o presente Termo e por meio de seu representante legal, a adesão ao Programa como “Participante”

No caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica:

Nome do empreendedor, nacionalidade do empreendedor, estado civil do empreendedor, profissão do empreendedor, portador da cédula de identidade nº RG do empreendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº nº CPF do empreendedor, domiciliado na nome da rua do empreendedor, nº do local, CEP número do CEP, no bairro nome do bairro do empreendedor, cidade - sigla do estado, com endereço eletrônico email do empreendedor, firma o presente Termo e a adesão ao Programa como “Participante”.

#### 1. PRAZO

- 1.1. O presente Termo é firmado por prazo determinado de 6 (seis) meses tendo sua vigência iniciada no mês de Outubro de 2024, encerrando-se, portanto, no mês de Abril de 2025, salvo com relação ao cumprimento de obrigações especificamente previstas cuja observância ultrapassa necessariamente esse prazo, podendo ser prorrogado por meio de aditivo firmado pelas Partes.
- 1.2. Inexistindo expressa prorrogação do prazo ou renovação deste Termo, por meio de aditivo, o Termo estará efetivamente encerrado, no seu prazo de vencimento, não se admitindo sua prorrogação automática.

## 2. O PROGRAMA

2.1. O Participante se compromete a que seu(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, dedique(m) aproximadamente 5 (cinco) horas semanais pelo prazo de duração do Programa, com exceção das semanas em que ocorrerão atividades presenciais na cidade do Rio de Janeiro, nas datas previstas no Anexo 1 deste Termo, nas quais ao menos um deles deverá comparecer a todas as atividades realizadas presencialmente, que demandarão mais de 5 (cinco) horas semanais. Obedecidas estas regras, o Participante deverá participar das seguintes etapas do Programa:

**a) Fase 1 da Aceleração:** realizada na modalidade 100% virtual, a primeira fase da Aceleração é composta pelo conjunto de atividades destinadas à construção do Diagnóstico e do Plano de Ação e ao suporte e capacitação dos Participantes, por meio de acompanhamento individual e de encontros em grupo. O objetivo desta fase é ajudar cada Participante a definir qual é o ponto de alavancagem que pode destravar sua próxima etapa de crescimento. A Fase 1 contará com até 50 (cinquenta) Participantes e, ao final desta etapa, serão escolhidos 25 (vinte e cinco) Participantes para seguirem à Fase 2, conforme descrito no item 7.2 do Edital do Programa.

i) Nesta fase serão oferecidos **(i)** acompanhamento individualizado com a Equipe de Aceleração; e **(ii)** acesso a conteúdos especializados, a fim de capacitar os Participantes nas competências necessárias para o desenvolvimento de um negócio inovador de impacto.

**b) Fase 2 da Aceleração:** realizada na modalidade híbrida, com atividades virtuais e presenciais, a segunda fase da Aceleração é composta por um conjunto de atividades complementares àquelas realizadas na Fase 1, porém com conteúdos mais específicos e aprofundados. Dessa forma, haverá a revisão do Diagnóstico e do Plano de Ação, mais encontros em grupo e sessões de acompanhamento individual, com incremento de mentorias pontuais para os Participantes e eventos de conexão. O objetivo desta fase é apoiar o Participante no atingimento das metas e objetivos do Plano de Ação, contribuindo para seu desenvolvimento. A Fase 2 contará com 25 (vinte e cinco) Participantes e, ao final desta etapa, eles passarão por uma Banca Avaliadora, na qual serão escolhidos 5 (cinco) Participantes para seguirem ao *Demoday*, conforme descrito no item 7.3 do Edital do Programa.

i) Nesta fase, além do disposto no item 2.1 (a) supra, também serão oferecidos: **(i)** serviços gratuitos ou subsidiados de parceiros, conforme previsto no item 2.3.1 (d); **(ii)** atividades de mentoria individuais e coletivas, nas modalidades online e presencial, com executivos experientes, especialistas, empreendedores de sucesso e investidores; **(iii)** possibilidade de apresentação do negócio para investidores e executivos de grandes empresas; **(iv)** possibilidade de conexão com empresas e instituições parceiras do Programa e **(v)** visibilidade e reconhecimento dos Empreendedores ou *Startups* acelerados(as).

**c) Demoday:** o *Demoday* é o marco de celebração e finalização do Programa. O objetivo do evento é promover uma vitrine e conexões qualificadas com investidores, possíveis clientes, parceiros de negócio, atores do ecossistema, entre outros. Os Participantes selecionados para apresentarem suas soluções nesta etapa terão apoio na preparação da estratégia e dos materiais necessários para o *Demoday*. Durante o evento, os *pitches* dos Participantes serão avaliados por uma Banca Avaliadora, que definirá o *ranking* dos vencedores do Programa, conforme previsto no item 7.4 do Edital do Programa.

- 2.1.1. A agenda dos encontros (dias, horários e local, se presencial ou remota/digital) será informada aos Participantes pelos Organizadores por meio do envio de correio eletrônico ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição, cabendo ao Participante mantê-lo atualizado para todos os fins e efeitos<sup>19</sup>.
- 2.1.2. No caso dos encontros presenciais, o Quintessa será responsável pelos custos totais com o deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro e com a hospedagem para os Participantes do Programa localizados fora do município do Rio de Janeiro<sup>20</sup>, conforme descrito no item 2.4 deste Termo.
- 2.2. A seleção dos Participantes para cada uma das etapas descritas acima será feita a partir das etapas e critérios de avaliação específicos, conforme disposto na cláusula 7 do Edital do Programa. O detalhamento dos critérios (sub-critérios), respectivos pesos e critérios de desempate serão informados aos Participantes da Fase 1, da Fase 2 e aos finalistas do Demoday, conforme o caso, em momento oportuno.

### 2.3. Benefícios do Programa

2.3.1. O Programa contempla os seguintes benefícios para os Participantes selecionados:

- a) **Metodologia de Aceleração de Negócios de Impacto:** todos os Participantes passarão pela etapa de construção do Diagnóstico e do Plano de Ação, baseados na metodologia do Quintessa, que já foi utilizada no impulsionamento de mais de 250 (duzentos e cinquenta) soluções de impacto social no País.
- i) O objetivo do Diagnóstico é proporcionar uma avaliação geral acerca do momento do Participante, considerando a jornada de validação, que será a base e para a definição do objetivo a ser buscado por cada negócio durante o Programa.
  - ii) O Plano de Ação, por sua vez, irá indicar qual deve ser o foco do negócio para se desenvolver, contendo os objetivos e as metas da Fase 1 e um plano de continuidade para a Fase 2.
- b) **Acompanhamento individual:** tanto na Fase 1 quanto na Fase 2 cada Participante será acompanhado e avaliado por um(a) Gestor(a) de Aceleração por meio de reuniões periódicas com o objetivo de identificar as lacunas existentes e metas e objetivos a serem atingidos, visando o desenvolvimento dos negócios, além de acompanhar os indicadores de evolução e desafios dos Participantes que serão submetidos periodicamente à coordenação do Programa BNDES Garagem.
- c) **Encontros em grupo:** durante todo o Programa, também serão oferecidos aos Participantes encontros em grupo, visando promover conteúdos técnicos direcionados para priorização de mercado, diferencial competitivo e ida a mercado, além de espaços qualificados de troca e aprendizado entre os Participantes, com desafios e/ou contextos que se complementam. Os encontros terão diferentes formatos como palestras, workshops e treinamentos.

---

<sup>19</sup> Caso haja necessidade de atualização do e-mail de contato o Participante deverá enviar e-mail para [bnidesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bnidesgaragem@quintessa.org.br).

<sup>20</sup> Serão arcados pelos Organizadores os seguintes custos: (i) hospedagem em acomodações de padrão equivalente a, no mínimo, hotéis 3 (três) estrelas, localizados no Centro ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em locais próximos às estações de metrô; e (ii) transporte aéreo em voos regulares ou transporte terrestre conjugado com o aeroviário inter-regional, quando não houver voo que faça o trecho integral, ou transporte terrestre quando assim preferir o Participante ou não haja transporte aéreo, ainda que parcial, para o trecho.

- d) **Oferta de serviços:** serão oferecidos os seguintes serviços de apoio aos Participantes da Fase 2, diretamente ou por meio de rede de parceiros, (i) de forma gratuita: (a) *cloud*; (b) assistência na elaboração de apresentações profissionais; (c) consultoria de *marketing* digital / *user experience*; entre outros serviços que julgar pertinentes; e (ii) de forma gratuita ou com desconto relevante sobre o preço de mercado: (a) serviços jurídicos, contábeis, de *branding*, de *marketing* digital, entre outros; e (b) *softwares* de gestão, de relacionamento com o cliente, de meios de pagamento, entre outros.
- e) **Rede de Mentores:** os Participantes que progredirem para a Fase 2 da Aceleração terão acesso a mentorias de empresas que fazem parte da rede dos Organizadores. Os especialistas poderão aconselhar os Participantes em temas como priorização do mercado, análise de concorrentes e diferencial competitivo, gestão em validação, base para investimento e outros que forem pertinentes; e conexão com potenciais parceiros e investidores para seus negócios.
- f) **Eventos de Conexão:** além das mentorias, dos workshops e das sessões de acompanhamento previstas anteriormente neste Termo, a Equipe de Aceleração realizará cerca de 4 (quatro) Eventos de Conexão, contemplando os Participantes da Fase 2 do Programa, os parceiros e os convidados externos, como empresas, institutos, fundações e investidores.
- g) **Demoday:** 5 (cinco) Participantes da Fase 2 do Programa serão selecionados por uma Banca Avaliadora seguindo critérios de classificação, sub-critérios, pesos e critérios de desempate que serão oportunamente informados a tais Participantes, para se apresentarem, por meio de um *pitch*, em um *Demoday*, voltado para investidores, gestores de fundos e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e de impacto.
- h) **Premiação:** os 5 (cinco) Participantes que se apresentarem no *Demoday* serão classificados por uma Banca Avaliadora, seguindo critérios de classificação, sub-critérios, pesos e critérios de desempate que serão oportunamente informados a tais Participantes, e irão receber uma premiação pelo desempenho do Programa, que variará de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a depender da ordem de classificação.

#### 2.4. Política de Auxílio de Custos

- 2.4.1. Conforme disposto no Edital do Programa e no Anexo 1 deste Termo, os Participantes da Fase 2 da Aceleração irão participar de 2 (dois) encontros presenciais na cidade do Rio de Janeiro, além do *Demoday*, caso sejam selecionados. Para Participantes que estiverem localizados fora do município do Rio de Janeiro, os Organizadores serão responsáveis pelos custos totais de deslocamentos e hospedagens para a cidade do Rio de Janeiro.
- 2.4.2. À título de esclarecimento, são despesas de viagem o transporte aéreo em voos regulares; a hospedagem em acomodações, com padrão equivalente a hotéis 3 (três) estrelas, localizados no Centro ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em locais próximos às estações de metrô; e o transporte terrestre e aeroviário inter-regional, quando necessário.
- 2.4.3. As reservas e pagamentos dos deslocamentos e das hospedagens ficarão sob responsabilidade dos Organizadores, não sendo necessário reembolsos aos Participantes. Os agendamentos serão previamente acordados com os Participantes, a fim de garantir alinhamento entre as partes.
- 2.4.4. Caso os Participantes não aceitem as condições de hospedagem e/ou deslocamento oferecidas pelos Organizadores, estes deverão arcar com os custos supracitados, de modo a não prejudicar a sua participação no Programa.
- 2.4.5. Quaisquer outras despesas que o Participante tenha durante o Programa, tais como com alimentos e/ou com deslocamentos dentro da cidade do Rio de Janeiro, serão de sua

exclusiva responsabilidade e não serão ressarcidas pelos Organizadores ou quaisquer de seus executores, parceiros ou patrocinadores.

## 2.5. Premiação do Demoday

2.5.1. Todos os 5 (cinco) Participantes selecionados para o *Demoday* que comparecerem neste dia e apresentarem suas soluções receberão uma premiação por seu desempenho no Programa, cujo valor decrescerá de acordo com a ordem classificatória. O Participante que receber melhor nota, com base no disposto no item 2.2 supra, receberá uma premiação em dinheiro no valor bruto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A lista completa com as premiações em dinheiro<sup>21</sup> por posição pode ser vista abaixo:

- a) 1º lugar - R\$ 80.000,00
- b) 2º lugar - R\$ 60.000,00
- c) 3º lugar - R\$ 50.000,00
- d) 4º lugar - R\$ 40.000,00
- e) 5º lugar - R\$ 30.000,00

## 2.6. Condições

2.6.1. O Participante se compromete a auxiliar na provisão de informações completas e adequadas para o desenvolvimento das atividades, no compromisso com a agenda dos encontros e na implementação das atividades previstas no Programa.

2.6.2. O Participante declara ciência e anui que a qualquer momento (horário comercial) durante o Programa os Organizadores poderão entrar em contato para obtenção de informações complementares ou eventuais esclarecimentos sobre a sua solução e/ou negócio.

2.6.3. O Participante certifica que leu e está de acordo com o Edital do Programa.

2.6.4. O Participante certifica que a pessoa indicada no formulário de inscrição como “Empreendedor” ou “Representante Titular” (i) somente será alterada por motivo de morte, incapacidade, doença grave ou justificativa a ser aceita, excepcionalmente, a exclusivo critério dos Organizadores; e (ii) é de fato uma das principais idealizadora ou executora vinculada à solução/negócio.

2.6.5. O Participante garante presença de, ao menos, um(a) Empreendedor ou Representante Titular, conforme o caso, em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas durante todo o Programa e a sua participação nas atividades realizadas nas semanas presenciais do Programa na cidade do Rio de Janeiro.

2.6.6. O Participante é responsável por eventuais investimentos que decida fazer no contexto do Programa, sendo certo que os Organizadores, em nenhuma hipótese, farão a compensação ou devolução de tais investimentos.

## 2.7. Integridade e Conduta no Programa

2.7.1. O Participante, ao assinar o presente Termo de Aceite, certifica que leu e está de acordo com os Códigos de Conduta dos Organizadores, quais sejam, Código de Ética do Sistema BNDES e Código de Conduta do Quintessa, estando ciente que deverá observar as diretrizes estabelecidas, apresentar comportamento ético e íntegro, incluindo, mas não se limitando, com o respeito à diversidade, à inclusão, aos direitos humanos e ao meio-ambiente. Fica o Participante ciente de que os Organizadores não toleram atos de discriminação de qualquer natureza.

---

<sup>21</sup> Todos os prêmios estarão sujeitos à tributação a ser suportada exclusivamente pelos respectivos beneficiários.

- 2.7.2. Havendo qualquer indício de prática de assédio, discriminação, atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas, os Organizadores se reservam ao direito de retirar imediatamente o Participante do Programa. Suas decisões levarão em conta suas normas internas e a legislação vigente, podendo os Organizadores informar e dar publicidade, nos canais pertinentes e, se assim o escolherem, sobre a retirada do Participante.
- 2.7.3. O Programa aqui previsto poderá ser submetido a auditorias para verificar a observância das regras descritas no Termo de Aceite, bem como das demais políticas internas dos Organizadores.
- 2.7.4. Caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nos itens deste Termo e do Edital do Programa, deverá informar à outra parte imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Edital vigentes, por meio do e-mail [bnidesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bnidesgaragem@quintessa.org.br).

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE**

- 3.1. O Participante se abstém de praticar quaisquer atos que possam interferir negativamente na imagem dos Organizadores, em suas marcas, produtos ou serviços, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de qualquer eventual descumprimento.
- 3.2. O Participante se responsabiliza integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução deste Termo, isentando os Organizadores de quaisquer responsabilidades decorrentes de tal fato.
- 3.3. O Participante se responsabiliza por qualquer decisão de gestão tomada por si mesmo, seus administradores e conselheiros, os quais são única e exclusivamente responsáveis pelos atos de gestão nos termos da lei em vigor, isentando qualquer responsabilidade dos Organizadores.
- 3.4. O Participante assume plena e exclusiva responsabilidade para com o conteúdo dos documentos enviados aos Organizadores durante o Programa, com relação à sua titularidade e originalidade, e responsabiliza-se por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, segredos industriais, propriedade industrial, direito autoral e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, bem como compromete-se a observar a legislação brasileira pertinente, eximindo os Organizadores de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações, sob pena do procedimento judicial cabível.
- 3.5. O Participante está ciente e concorda que se utilizar e/ou possuir em sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como permitir qualquer tipo de discriminação e desrespeitar a liberdade de associação, poderá ser imediatamente eliminado pelos Organizadores, sujeitando-se, ainda, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.
- 3.6. O Participante está de acordo com a Lei no. 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que define como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.

- 3.7. O Participante abstém-se de fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a administrador, funcionário ou fornecedor dos Organizadores.
- 3.8. O Participante se compromete a incluir, após a orientação da Equipe de Aceleração e durante a sua participação no Programa, no caso das *Startups*, o selo de selecionado do Programa BNDES Garagem - Negócios de Impacto em seu site e, para os Empreendedores e *Startups*, em todas as peças gráficas utilizadas em ações externas que envolvam a sua participação, incluindo eventos de aproximação de investidores e clientes, missões empresariais e rodadas de negócio.
- 3.9. O Participante se compromete a fornecer algumas informações sobre os negócios desenvolvidos ou a *Startup* para os Organizadores, após o encerramento do Programa, em três momentos de coleta distintos: **(i)** o primeiro em aproximadamente 12 (doze) meses após o final do Programa; **(ii)** o segundo em aproximadamente 12 (doze) meses após a primeira coleta; e **(iii)** o terceiro em aproximadamente 12 (doze) meses após a segunda coleta.
- 3.10. O Participante se compromete a realizar o preenchimento de formulários para premiação de Programas de Aceleração quando solicitado pelos Organizadores.

#### **4. DIREITOS DOS ORGANIZADORES**

- 4.1. Os Organizadores usarão e confiarão nas informações cedidas pelo Participante para executar os serviços previstos, sem realizar qualquer verificação independente. Os Organizadores não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou completude da informação disponibilizada pelo Participante e não realizarão ou conduzirão qualquer avaliação acerca da solvência, dos ativos ou passivos do Participante, de suas afiliadas ou subsidiárias ou de qualquer outra pessoa.
- 4.2. Os Organizadores reservam-se o direito de eliminar imediatamente o Participante que interfira na boa condução do Programa ou que desempenhe qualquer atividade ou prática que possa ser considerada contrária aos princípios do Programa ou dos Organizadores. A constatação de qualquer irregularidade grave cometida pelo Participante no processo de seleção ou durante a execução do Programa constituirá fator impeditivo para continuidade no Programa. Além disso, o não cumprimento dos prazos por parte do Participante para a entrega das informações requeridas durante a execução do Programa possibilitará a sua eliminação, a critério exclusivo dos Organizadores.
- 4.3. Os Organizadores que integram/promovem o Programa não têm obrigação de premiar ou conceder qualquer benefício a qualquer dos negócios selecionados que não aqueles que estejam previamente estabelecidos no Edital do Programa.

#### **5. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE**

- 5.1. Os Participantes são os responsáveis pela autoria e originalidade da sua solução, respondendo pessoal e ilimitadamente por plágio e/ou infração a direitos de terceiros, incluindo violação à confidencialidade de terceiros, sendo certo que o descumprimento do previsto nesse item resultará na desclassificação dos Participantes, a exclusivo critério do Programa, sujeitando os Participantes à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal, e não havendo possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para os Participantes desclassificados.
- 5.2. Os Organizadores concordam que todo e qualquer desenvolvimento e/ou melhoria, sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou não, serão de propriedade única e exclusiva do Participante que o desenvolver. É da responsabilidade de cada Participante



assegurar a propriedade intelectual das suas ideias, desenvolvimentos e/ou melhorias, se assim o desejar, e caberá exclusivamente a cada Participante realizar todos os trâmites necessários para proteção de quaisquer direitos de propriedade intelectual, suportando, ainda, todos os custos decorrentes de tais pedidos.

- 5.3. Caso as ideias apresentadas durante o Programa sejam copiadas, imitadas, plagiadas ou usadas indevidamente de alguma forma por uma terceira entidade, a responsabilidade recairá sobre a(s) pessoa(s) que cometeu(ram) a ilegalidade, devendo o Participante manter os Organizadores isentos de qualquer responsabilização caso a propriedade intelectual seja de alguma forma violada. De qualquer forma, a verificação, pelos Organizadores, do cometimento de qualquer ilicitude pelo Participante, resultará na desclassificação do Participante, a exclusivo critério dos Organizadores, que ainda estará sujeito ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei, sem que haja possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para o Participante desclassificado.
- 5.4. Os Organizadores não se responsabilizam pela segurança da propriedade intelectual e/ou informações confidenciais dos Participantes compartilhadas de forma contrária ao previsto neste instrumento, não se responsabilizando por componentes não previsíveis da possível exposição de tais informações em razão da participação no Programa, a exemplo da exposição em mídia e contato com terceiros.
- 5.5. Os arquivos e apresentações dos Participantes não serão de propriedade dos Organizadores, mas ficarão armazenados em sua base de dados e poderão ser eventualmente disponibilizados a outras áreas dos Organizadores, hipótese em que será mencionada sempre a autoria do Participante em relação ao material e resguardado o sigilo de informações confidenciais, se for o caso.
- 5.6. Todas as informações, componentes, equipamentos, modelos, marcas, softwares, soluções e demais criações intelectuais e industriais desenvolvidas anteriormente ao Programa e dele dissociadas, pertencerão à Parte que as desenvolveu e/ou que possuía a titularidade das mesmas, sendo que a formalização da participação dos Participantes no Programa não transferirá a titularidade de tais informações, componentes, equipamentos, modelos, marcas, softwares, soluções e demais criações intelectuais e industriais; ou, ainda, autorizará o uso de qualquer uma desses produtos fora do âmbito do Programa.

## **6. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO(A) PARTICIPANTE**

- 6.1. Conforme disposto no Edital do Programa, o tratamento de dados pessoais coletados no âmbito da Seleção será realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sobretudo os necessários à consecução do objeto da Seleção e do Programa, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.
- 6.2. A coleta, guarda, segurança e tratamento de dados pessoais observará a LGPD, observado o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais.
- 6.3. Ao realizar a inscrição, o Participante declarou ter ciência acerca do tratamento e do processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, necessários para fins de inscrição e de participação nas etapas da Seleção para o Programa.

- 6.4. Caso o Participante seja pessoa jurídica, ele é responsável por assegurar que as pessoas naturais cujos dados tenham sido transmitidos, foram informadas a esse respeito e estão cientes e concordam com todos os termos e condições do Edital de Seleção e deste Termo de Aceite.
- 6.5. Caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Termo de Aceite, não deve participar da presente Seleção, pois as informações requeridas são necessárias para os procedimentos e análises relacionados à participação e finalidades do Programa BNDES Garagem.
- 6.6. O titular dos dados poderá encaminhar e-mail para [bnidesgaragem@quintessa.org.br](mailto:bnidesgaragem@quintessa.org.br), a fim de exercer os seguintes direitos: (i) a confirmação de tratamento quanto a seus dados e o acesso aos mesmos; (ii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados; (iv) a portabilidade dos dados; (v) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento dos(as) titular(es), respeitadas as exceções da LGPD que permitam a sua conservação; (vi) a informação sobre as entidades, públicas ou privadas, com as quais os Organizadores compartilharam seus dados; (vii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa; e (viii) a revogação do consentimento, eventualmente fornecido.
- 6.7. O Participante fica ciente de que o pedido de bloqueio ou exclusão de dados pessoais do banco de dados dos Organizadores pode impedir, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços do Programa, dependendo da informação em questão.
- 6.8. Os Organizadores se comprometem a adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais do(a) titular contra o acesso não autorizado, o tratamento e/ou a divulgação ilegal, bem como a perda acidental, modificação e/ou destruição indevidas de seus dados pessoais.

#### Coleta de dados pessoais

- 6.9. No decorrer da inscrição no Programa, foram coletados um conjunto de dados pessoais, seja mediante o preenchimento de formulários pelo Participante, seja pela ação de mecanismos automatizados, como explicado abaixo:

#### *Formulário de Inscrição*

Os Participantes possuem ciência e não se opõem ao tratamento e processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, bem como possuem a responsabilidade por assegurar que as pessoas naturais cujos dados foram transmitidos foram informadas a esse respeito e estão cientes com todos os termos e condições do Edital do Programa.

Os dados fornecidos pelo Participante diretamente no momento de cadastro para inscrição ao Programa: são os dados inseridos pelo Participante no momento da inscrição, como, por exemplo, nome completo, endereço de e-mail e telefone.

Os dados coletados automaticamente: são os dados do Participante que foram obtidos automaticamente ao acessar o site <https://garagem.bndes.gov.br/> para fazer o cadastro ao Programa. Os dados são coletados por tecnologias automáticas, como características do dispositivo de acesso, do navegador, protocolo de internet ("IP") com data e hora, origem do IP, informações sobre cliques, e aquelas acessadas ao sair do site ou qualquer termo de procura digitado no site, ou em referência a este, dentre outros. Esses dados são obtidos por meio de cookies, pixel tags, beacons e local shared objects, explicados a seguir:

- *Cookies* são pequenos arquivos de texto que armazenam preferências de navegação do Usuário;
- *Pixel tags* são blocos de códigos inseridos em um site para permitir a realização de certas ações, como ler e armazenar cookies;
- *Beacons* são pequenas imagens gráficas inseridas em um site, que permitem analisar os hábitos de seus usuários;
- *Local shared objects* são arquivos criados no computador do usuário permitindo personalizar preferências da Plataforma.

O Participante pode configurar o seu navegador para bloquear a operação de algumas destas ferramentas. Neste caso, é possível que alguns recursos oferecidos pelo site deixem de funcionar corretamente.

- 6.10. Foram coletados os seguintes dados pessoais sensíveis referentes a pessoas naturais vinculadas à Startup ou ao Empreendedor: identidade de gênero e raça/etnia. Esses dados serão utilizados como critério de julgamento ou desempate diferencial nos termos previstos no Edital do Programa. O Participante declara, ao fornecer esses dados, que consente com seu tratamento para tal finalidade.

#### Utilização dos dados pessoais coletados

- 6.11. Os dados pessoais coletados serão utilizados para as finalidades indicadas abaixo:

- Os dados pessoais serão utilizados para: (i) realizar contato com o Participante; (ii) alimentar os sistemas e bases de dados do Programa; e (iii) receber, tratar e atender às demandas do Participante, inclusive para a correção de bugs;
- Os dados pessoais, bem como os dados relativos ao Participante, serão coletados para as finalidades de: (i) identificação e cadastramento no Programa; (ii) atividades de compliance; (iii) divulgação do nome da empresa ou da pessoa física no site ou relatórios de divulgação desta chamada; (iv) promoção e divulgação do Programa, em eventos, campanhas internas ou externas; (v) aprendizados acerca dos processos e resultados adquiridos com o Programa; e (vi) eventuais finalidades adicionais relacionadas ao Edital e suas diferentes etapas.
- Em atendimento ao legítimo interesse dos Organizadores, os dados pessoais serão utilizados para a elaboração de relatórios anonimizados, a partir da análise de comportamento durante o processo de seleção e do Programa;
- Pesquisas de satisfação e melhoria do conteúdo e direcionamento dos projetos desenvolvidos no Programa;
- Divulgação e fomento de Produtos do Sistema BNDES, incluindo participação em eventos, feiras setoriais, realização de estudos, realização de pesquisas, envio de mailing, dentre outras ações; desenvolvimento de ações estratégicas com parceiros (entidades empresariais, agentes financeiros, Poder Público, entidades paraestatais, fintechs, instituições de arranjos de pagamentos e instituições de ensino e pesquisa), para realização de eventos, realização de estudos, realização de pesquisas, realização de ações de comunicação, tais como envio de mailing para ações com parceiros (ex: newsletter), dentre outras ações;
- Desenvolvimento de ações estratégicas com clientes para realização de estudos, realização de pesquisas, realização de ações de comunicação tais como, envio de mailing, dentre outras ações.

- 6.12. O Participante está ciente de que poderá receber comunicações por e-mail ou outros meios de comunicação sobre programas e outras notícias que os Organizadores entendam ser de interesse

do Participante. Caso o Participante não esteja interessado em receber tais comunicados, poderá se descadastrar a qualquer momento.

#### Compartilhamento de Dados Pessoais dos Usuários

- 6.13. Os dados e informações fornecidos pelo Participante poderão ser compartilhados entre os Organizadores, bem como com parceiros e fornecedores para alcançar as finalidades descritas no Edital do Programa.
- 6.14. Os Organizadores se comprometem a manter a guarda exclusiva dos dados e informações coletadas do Participante. No entanto, o compartilhamento destes dados poderá ocorrer em algumas circunstâncias, dentre as quais destacamos as indicadas abaixo:
- Como forma de cumprimento de obrigação legal, os dados pessoais poderão ser compartilhados: (i) mediante ordem judicial, com o órgão judicial requerente, sendo o compartilhamento limitado aos dados expressamente requisitados; e (ii) mediante requerimento, com a autoridade administrativa competente (ex.: TCU, CGU, MPF etc), sendo o compartilhamento efetuado nos estritos limites do que for requisitado.
  - Como forma de exercício regular de direitos dos Organizadores, os dados pessoais poderão ser compartilhados com o Poder Judiciário, a Administração Pública ou a câmara arbitral correspondente, em caso de processo judicial, administrativo ou arbitral.
  - Como forma de cumprimento do contrato entre o Participante e os Organizadores, os dados pessoais poderão ser compartilhados com parceiros de tecnologia, apenas no limite do que for estritamente necessário, para a criação e manutenção de ferramentas que permitam o oferecimento dos cursos na Plataforma, bem como a emissão de relatórios e a segurança dos dados.
  - Como forma de atendimento a solicitações provenientes de órgãos e entes integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de formulação, execução e avaliação da efetividade de políticas públicas ou para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias.
- 6.15. O Participante possui ciência que os seus dados podem ser compartilhados com as empresas envolvidas em caso de transações e alterações societárias dos Organizadores para garantir a continuidade dos serviços.

#### Armazenamento dos dados dos usuários

- 6.16. Os Organizadores armazenarão os dados dos Participantes em servidores próprios ou contratados, empregando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança lógica e física de seus sistemas e para dotar seus servidores de mecanismos de segurança. Em todas as instâncias, os dados dos Participantes serão tratados sob confidencialidade estrita.
- 6.17. Os Organizadores armazenarão os dados pessoais dos Participantes somente pelo tempo necessário até que a finalidade do tratamento seja atingida, com exceção do cumprimento das obrigações legais de armazenamento, como, por exemplo, para o cumprimento das finalidades de tratamento especificadas no Edital do Programa. Esses dados também poderão ser mantidos nos arquivos dos Organizadores com a finalidade de cumprir obrigação legal ou regulatória, além das demais exceções previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, as quais permitem a

conservação dos dados pessoais após o término de seu tratamento e as obrigações de guarda de registro advindas do Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).

- 6.18. Os dados pessoais coletados no âmbito do Programa podem ser armazenados em servidores localizados no exterior ou sujeitos a transferências internacionais para parceiros do Sistema BNDES de maneira a cumprir com os objetivos do Programa. Ao participar do Programa, o Participante compreende que as transferências internacionais de dados podem ocorrer.

## **7. DIVULGAÇÃO E DIREITO DE IMAGEM**

- 7.1. O Participante, desde já, autoriza, a título gratuito e de forma definitiva e irrevogável, aos Organizadores, os direitos de uso de nome, logomarca e resumo de sua *Startup* ou negócio a ser desenvolvido, compromete-se a obter autorização do uso de imagem, som de voz e direitos conexos, captados na execução do Programa ou fornecidos pelo Participante, referentes a funcionários, prepostos e/ou representantes legais do Participante, para reprodução ou exibição por quaisquer meios, para fins comerciais ou não, por tempo e território indeterminado. Assim fica autorizada a divulgação e publicação, veiculação pública, publicitária, promocional e/ou institucional pelos Organizadores, sem limitação do número de veiculações, inclusive em filmes publicitários e institucionais veiculados em toda e qualquer forma de exploração audiovisual, televisão, em mídia eletrônica, além de fotos, cartazes, anúncios veiculados em jornais e revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa e eletrônica em território nacional, sem nenhum ônus ou obrigação, reservando-se o Participante apenas o direito de ter o seu nome sempre vinculado ao material produzido e veiculado e/ou publicado por qualquer outra forma de mídia impressa e eletrônica, ou qualquer outro suporte físico, digital ou virtual existente ou que venha a existir, para fins de divulgação do Programa e de ações dos Organizadores.
- 7.2. O Participante autoriza que os Organizadores possam divulgar, quando existente, seu endereço de website, de Facebook, de Instagram, de X e de outros canais de redes sociais.
- 7.3. Em razão das disposições do item 7.1, o Participante assegura e se responsabiliza pela obtenção de todas as autorizações necessárias de sua equipe para uso de imagem e de quaisquer dos materiais acima mencionados e garantirá que os Organizadores poderão fazer a divulgação desses materiais sem nenhum ônus ou restrição. Nesse caso, o Participante é o único responsável por qualquer inobservância dos preceitos legais ou prejuízos decorrentes de condutas, ou processos ilegítimos.
- 7.4. Fica ainda proibido o uso por parte do Participante de qualquer imagem, marca, logomarca de propriedade dos Organizadores, sem a prévia e expressa autorização expressa e formal.
- 7.5. O Participante concorda em disponibilizar ao menos um(a) de seus Representantes Titulares, no caso de Startup, ou um de seus Empreendedores, no caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, para participar de eventos, congressos e exposições adicionais àqueles obrigatórios referentes a sua participação no Programa, a convite dos Organizadores, de acordo com a conveniência e disponibilidade de agenda do Participante.
- 7.6. O Participante do Programa poderá ser solicitado a entrar em contato com a mídia e canais de comunicação, e, sendo assim, deverá estar disponível para o relacionamento com esses veículos. É condição para a participação no Programa que o Participante colabore concedendo entrevistas e reportagens que eventualmente serão requisitadas com os canais de comunicação envolvidos com o Programa. É válido frisar que o Participante não deverá divulgar ou ceder nenhum tipo de informação que julgue sigilosa, confidencial ou não pertinente ao seu negócio.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O não cumprimento por parte do Participante dos prazos estipulados pela organização do Programa para a entrega dos documentos requeridos em cada etapa possibilitará a eliminação do Participante do Programa, a critério exclusivo dos Organizadores.
- 8.2. Além das disposições previstas neste Termo, são motivos para eliminação do Programa, a critério exclusivo dos Organizadores, as seguintes situações:
- a) Participante desrespeitar as regras do Edital do Programa;
  - b) Constatada a divergência ou inconsistência de informações nos materiais e/ou nas documentações apresentadas, assim como se constatado o uso de má-fé, a prestação de informações falsas, denúncias e crimes contra os Empreendedores, as Startups ou contra seus sócios(as);
  - c) Ocorrerem ações desrespeitosas, antiéticas, discriminatórias ou preconceituosas do Participante para com outros Participantes, Organizadores, mentores, parceiros do Programa e externos;
  - d) Não houver a participação mínima do(as) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas durante todo o Programa;
  - e) Não houver a participação de, ao menos, um dos(as) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es), conforme o caso, nas atividades realizadas nas semanas presenciais do Programa na cidade do Rio de Janeiro, caso estas ocorram;
  - f) No caso de *Startup*, ambos(as) os(as) Representantes Titulares ou o responsável único, quando for o caso, sejam desligados(as) da empresa ou deixem o seu quadro de quotistas/acionistas durante a execução do Programa; ou
  - g) Houver alteração do(a) Empreendedor(a) ou Representante Titular, conforme o caso, sem respeitar o disposto no item 2.6.4.
  - h) Participante fizer apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
  - i) Participante infringir quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;
  - j) Participante violar preceitos éticos ou incitar ou promover o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação;
  - k) Participante utilizar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de restrição à liberdade, trabalho escravo ou condições degradantes, submissão ou coerção ilegal de trabalhadores, trabalho infantil - salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
  - l) Participante, a qualquer tempo, praticar qualquer ato que possa ser equiparado a fraude.
- 8.3. A qualquer tempo, o Programa poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral ou conjunta, por motivo de interesse do Sistema BNDES ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reparação de qualquer natureza.
- 8.4. A participação no Programa é gratuita e voluntária, não estando condicionada, em hipótese alguma, a pagamento de preço e/ou compra de produtos pelo Participante.
- 8.5. A participação no Programa é pessoal, intransferível e não poderá ser convertida em dinheiro, ativos financeiros de qualquer espécie ou qualquer forma de premiação que não a expressamente prevista neste Termo de Aceite, sob qualquer hipótese. O Participante não obterá nenhum outro direito ou vantagem com o Programa que não esteja expressamente previsto neste Termo de Aceite ou no Edital do Programa.

- 8.6. Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício com os Organizadores. A participação no Programa não constitui uma oferta de emprego ou obriga os Organizadores a contratar, pagar, adquirir ou alugar serviços pessoais ou empresariais do Participante. Somente após o final do Programa poderá ser iniciada qualquer negociação entre o Quintessa e o Participante. A consecução do objeto deste Termo de Aceite não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o Participante e os Organizadores. E o Participante compromete-se a eximir os Organizadores de qualquer responsabilidade em eventual demanda trabalhista/previdenciária proposta por quaisquer de seus funcionários, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pelos Organizadores em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios.
- 8.7. Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa não constitui qualquer espécie de investimento financeiro, acordo operacional, joint venture ou associação entre o Participante, os Organizadores e os demais envolvidos no programa, de modo a restar claro que o Participante e os Organizadores são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição do Edital do Programa ou Termo de Aceite deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as partes.
- 8.8. Os atos fraudulentos, dentre outras práticas que visem prejudicar o Programa e/ou seus/suas Participantes, poderão ser apurados pelas vias administrativa, cível ou criminal, sendo que os responsáveis devidamente identificados responderão pelos prejuízos e danos causados aos Organizadores e/ou Participantes. Participações consideradas fraudulentas serão notificadas às autoridades competentes, podendo ser objeto de ação judicial. Qualquer tentativa não autorizada de intrusão nos sistemas de suporte deste Programa, informáticos ou de comunicações, serão considerados ilícitos, e as autoridades competentes serão notificadas para as providências cabíveis a serem tomadas. No caso de fraude comprovada, o responsável será excluído automaticamente do Programa.
- 8.9. Eventual desistência do Participante deverá ser por ele comunicada por intermédio do e-mail [bn desg aragem@quintessa.org.br](mailto:bn desg aragem@quintessa.org.br).

As Partes reconhecem que assinaturas poderão ser realizadas de forma manual ou eletrônica. No caso das assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se estas válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuírem poderes para celebrarem este instrumento. Se o presente instrumento, juntamente com os anexos e documentos que eventualmente o integram, for assinado por meio eletrônico através da plataforma Autentique, DocuSign, Clicksign ou outra equivalente, as Partes desde já declaram aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

---

NOME DO NEGÓCIO  
NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR

---

**QUINTESSA ACELERADORA DE NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.  
ANNA DE SOUZA ARANHA**

**Anexo 1 do Termo de Aceite e Formalização - Calendário das Atividades Presenciais  
Previstas<sup>22</sup>**

<b>ETAPA / SUBETAPA</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Encontro presencial 01	28/01/25	30/01/25
Encontro presencial 02	18/02/25	20/02/25
<i>Demoday<sup>23</sup></i>	07/04/25	18/04/25

---

<sup>22</sup> As datas indicadas referem-se aos dias dos encontros, sem considerar os dias de deslocamento.

<sup>23</sup> A data do Demoday ainda não foi confirmada, porém ela acontecerá entre os dias apresentados na tabela acima.